
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.

entre

QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.
na qualidade de emissora,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
na qualidade de agente fiduciário,

e

PARANÁ TERRAS LTDA.
QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.
na qualidade de fiadoras

Datado de
24 de julho de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.

O presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Em Três Séries, para Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A.*" ("Escritura de Emissão") é celebrado entre:

- I.** de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1510, Conjunto 171, 17º andar, Sala 1, Vila Olímpia, CEP 04547-005, com a matriz inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 13.733.490/0001-87, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o n.º 35.300.543.653, e filial domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, n.º 550, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.733.490/0003-49, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

- II.** na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido acima) ("Debenturistas");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

III. na qualidade de fiadoras:

PARANÁ TERRAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1510, Conjunto 171, 17º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.181.142/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o n.º 35227979116, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Paraná Terras"); e

QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1510, Conjunto 172, 17º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.219.807/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o n.º 35235139725, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Quest" e, em conjunto com a Paraná Terras, "Fiadoras", sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e cada uma das Fiadoras doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"),

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A 4ª (quarta) emissão, pela Emissora, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em três séries, para distribuição pública, no valor total de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 6.10 abaixo) ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" publicado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme em vigor na data do Aviso ao Mercado ("Código Base ANBIMA"), acompanhado das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" também publicadas pela ANBIMA, conforme em vigor na data do Aviso ao Mercado ("Regras e Procedimentos ANBIMA" e, em conjunto com o Código Base ANBIMA, "Código ANBIMA"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), é realizada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 24 de julho de 2025 ("Aprovação Societária da Emissora"), em conformidade com o

disposto no artigo 59, *caput*, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), que também aprovou, em adição aos termos e condições da Emissão e da Oferta, a outorga, pela Emissora, das Garantias Reais (conforme definido na Cláusula 6.42 abaixo).

1.2. A outorga das Fianças (conforme definido na Cláusula 6.40 abaixo) pelas Fiadoras, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão pelas Fiadoras, foram aprovadas com base:

(i) na ata de reunião de sócios da Paraná Terras realizada em 24 de julho de 2025 (“Aprovação Societária da Paraná Terras”); e

(ii) na ata de reunião de sócios da Quest realizada em 24 de julho de 2025 (“Aprovação Societária da Quest” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Paraná Terras, as “Aprovações Societárias das Fiadoras” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as “Aprovações Societárias”).

2. REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias e divulgação no Sistema ENET. Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora será devidamente arquivada na JUCESP, bem como deverá ser enviada à CVM, pelo sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Sistema ENET”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160.

2.1.1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (em formato.pdf) da ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCESP e publicada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 2.1.3 abaixo) contado da obtenção do respectivo registro.

2.1.2. Deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) das atas das Aprovações Societárias das Fiadoras devidamente arquivadas na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 2.1.3 abaixo) contado da obtenção dos respectivos arquivamentos.

2.1.3. Para fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja

realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.2. Registro desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos no Cartório Competente e divulgação no Sistema ENET. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em virtude das Fianças (conforme definido na Cláusula 6.40 abaixo), a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, realizar o protocolo para registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante um Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo ("Cartório Competente"); e (ii) atender a eventuais exigências formuladas pelo Cartório Competente de forma tempestiva e de acordo com os prazos legais. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos.

2.2.1. Nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM n.º 226, de 6 de março de 2025, conforme alterada, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser enviados pela Emissora à CVM pelo Sistema ENET para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrado ou averbados, conforme o caso, no Cartório Competente e divulgados no Sistema ENET, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do registro ou divulgação, conforme o caso.

2.3. Registro dos Contratos de Garantia e de seus aditamentos no Cartório Competente. Os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 6.42(iv) abaixo) e seus eventuais aditamentos serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme indicados nos respectivos instrumentos. A Emissora deverá (i) protocolar os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; e (ii) obter o registro dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do respectivo pedido de registro, nos termos previstos na Lei de Registros Públicos, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado caso a Emissora comprove ao Agente

Fiduciário que está em tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

2.3.1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou, em caso de registro digital, 1 (uma) cópia eletrônica (em formato .pdf) dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 6.42(iv) abaixo) e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros ou averbações, conforme o caso.

2.4. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 2.4.1 abaixo), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, sendo certo que a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta (conforme definido na Cláusula 5.1.7 abaixo) e do Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo), nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.4.1. Para fins desta Escritura de Emissão, "Investidores Profissionais" significa, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; (ix) fundos patrimoniais; e (x) os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

2.5. Registro da Oferta pela ANBIMA. Por se tratar de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos dos artigos 15 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA, no prazo máximo de 7 (sete) dias a

contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 e Anexo M da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.6. Dispensa de prospecto, lâmina e documento de aceitação da Oferta. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como da utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e §3º, e do artigo 23, §1º, ambos da Resolução CVM 160.

2.7. Depósito para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.7 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário livremente entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160 (ou se de outra forma permitido pela Resolução CVM 160), se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, da Resolução CVM 160, observada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

2.8. Enquadramento do Projeto como Prioritário. As Debêntures Incentivadas (conforme definido na Cláusula 6.3 abaixo) contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterada ("Decreto 11.964"), e de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário, nos termos do Decreto 11.964, e da Portaria MCom n.º 6.197, de 18 de julho de 2022, editada e publicada pelo Ministério das Comunicações ("MCom").

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social (i) a cessão de espaço em estruturas metálicas próprias ou de terceiros, de concreto ou outras análogas, de sua propriedade ou de terceiros, a terceiros para que instalem, operem, gerenciem e mantenham transmissores de telecomunicações, por qualquer meio, inclusive, rádio, televisão ou qualquer outro meio de comunicação; (ii) o aluguel de infraestrutura e equipamentos de telecomunicações ou bens móveis relacionados; (iii) explorar serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados em âmbito nacional e internacional, que possibilitam a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando-se de quaisquer meios; e (iv) a participação em outras sociedades ou empreendimentos congêneres ou não, na qualidade de quotista, acionista, sócio quotista participante ou instrumentos similares.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Destinação dos Recursos das Debêntures Incentivadas. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, os Recursos Líquidos (conforme definido na Cláusula 4.3 abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures Incentivadas serão utilizados exclusivamente para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento e/ou pagamento de despesas, dívidas e gastos futuros relacionados ao projeto descrito na tabela abaixo ("Projeto"), conforme abaixo detalhado:

PROJETO	
Titular do Projeto	QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A.
CNPJ do Titular do Projeto	13.733.490/0003-49
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Telecomunicações – infraestrutura para rede de telecomunicações
Objeto e objetivo do Projeto:	<p>Construção de novas torres, de sistemas conhecidos como <i>Distributed Antenna System</i> (DAS) e <i>Small Cell Solutions</i> (SCS), para ampliação da cobertura do sinal de telefonia celular no país, apoio a inclusão digital e universalização dos serviços de telecomunicação.</p> <p>De maneira geral, o Projeto compreende um conjunto de investimentos realizados pela QMC Telecom para implantação de infraestrutura de</p>

PROJETO	
	rede planejada sob medida para atender à crescente demanda por conectividade das operadoras de telefonia móvel, seja por meio de soluções outdoor, seja por meio de soluções <i>indoor</i> .
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	<p>Benefícios sociais: inclusão digital da população brasileira às diferentes tecnologias, qualificando a prestação de serviços de telecomunicação e permitindo acesso a uma parcela maior da população, com objetivo de reduzir a desigualdade de acesso à informação em todo território nacional.</p> <p>Benefícios ambientais: as estruturas a serem construídas pela Emissora poderão ser utilizadas por diferentes prestadores de serviços de telecomunicações, sem a necessidade de cada prestador construir uma estrutura individual (diminuindo, assim, o impacto no meio ambiente).</p>
Data estimada para o início do Projeto:	agosto de 2022
Data estimada para o encerramento do Projeto:	agosto de 2030
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais)
Valor das Debêntures Incentivadas que será destinado ao Projeto:	R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais)
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas:	100%

4.1.1. Caso os recursos decorrentes das Debêntures Incentivadas não sejam suficientes para a conclusão dos investimentos no Projeto, a Emissora poderá utilizar recursos próprios e/ou outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

4.1.2. A Emissora obriga-se a utilizar os recursos decorrentes das Debêntures Incentivadas exclusiva e integralmente no Projeto, nos termos descritos na Cláusula 4.1 acima, o qual está relacionado ao setor de telecomunicações e radiodifusão.

4.1.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos Recursos Líquidos (conforme definido na Cláusula 4.3 abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures Incentivadas, anualmente, até a data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos ou até a Data de Vencimento das Debêntures Incentivadas, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.1.4. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério de referidas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures Incentivadas.

4.2. Destinação dos Recursos das Debêntures Institucionais. Os Recursos Líquidos (conforme definido na Cláusula 4.3 abaixo) captados por meio das Debêntures Institucionais (conforme definido na Cláusula 6.3 abaixo) serão destinados para (i) financiar a construção e/ou aquisição, pela Emissora, de novas torres de telecomunicações, novos sistemas conhecidos como *Distributed Antenna System* (DAS) e Small Cell Solutions (SCS), ou melhoria de torres de telecomunicações, de sistemas de DAS e de sistemas de SCS já de propriedade da Emissora, a serem utilizadas por terceiros, incluindo prestadores de serviços de telecomunicações; (ii) aumentar o capital de suas Controladas; (iii) para fins corporativos gerais, incluindo para pagamento ou pré-pagamento de qualquer financiamento, título e dívida ou outra forma de empréstimo firmado pela Emissora ou pelas Fiadoras com qualquer uma de suas Afiliadas até o limite de R\$40.000.000,00; e (iv) pagamento pela Emissora de comissão de coordenação e estruturação, de comissão de distribuição, de comissão de disponibilidade, prêmio de garantia firme, de taxas, despesas e custos inerentes à Emissão.

4.2.1. Para cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM n.º 17, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), especialmente o disposto em seu artigo 15, inciso VII, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo) e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, observada a Data de Vencimento (conforme definido na Cláusula 6.11 abaixo), declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos

Recursos Líquidos e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta, bem como os documentos comprobatórios da referida destinação, podendo o Agente Fiduciário solicitar, de maneira razoável, à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio do envio de documentos que, a critério de referidas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures Institucionais (conforme definido na Cláusula 6.3 abaixo).

4.3. Para fins do disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, entende-se por "Recursos Líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

4.4. Para fins desta Escritura de Emissão, (i) "Afiliada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa Controladora, Controlada, Coligada ou que esteja sob Controle comum com referida pessoa; (ii) "Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (iii) "Controlada(s)" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa; (iv) "Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa; e (v) "Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido na Cláusula 6.2 abaixo), com a intermediação das instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Emissora para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, Para Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro*

Automático de Distribuição, da QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A. (“Contrato de Distribuição”), observado o Plano de Distribuição.

5.1.1. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitado o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Cláusula 5.3 abaixo.

5.1.2. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais, observado que não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público em geral na rede mundial de computadores.

5.1.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

5.1.4. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

5.1.5. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

5.1.6. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador contratado pela Emissora para coordenar e intermediar a Oferta na qualidade de instituição líder da coordenação e intermediação da Oferta, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

5.1.7. Os Coordenadores poderão realizar esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos Documentos da Oferta e apresentações para potenciais Investidores

Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora. Para fins desta Escritura de Emissão, "Documentos da Oferta" significa (i) esta Escritura de Emissão; (ii) os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 6.42(iv) abaixo); (iii) o aviso ao mercado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 e do artigo 13, todos da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"); (iv) o Anúncio de Início; (v) o Anúncio de Encerramento; e (vi) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão de investimento nas Debêntures, incluindo, mas não se limitando, quaisquer aditamentos aos documentos mencionados acima.

5.1.8. Após a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor.

5.1.9. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, sendo que os Coordenadores deverão, simultaneamente, dar ampla divulgação à Oferta, utilizando os Meios de Divulgação (conforme definido na Cláusula 5.1.10 abaixo), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, e que a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, por se tratar de oferta submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

5.1.10. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e Documentos da Oferta (conforme definido na Cláusula 5.1.7 acima), conforme seja aplicável, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

5.1.11. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

5.1.12. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.1.13. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem

como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

5.2. Procedimento de *Bookbuilding*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures e definição da taxa final da Remuneração das Debêntures Incentivadas (conforme definido na Cláusula 6.17 abaixo) e das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Cláusula 6.3 abaixo) ("Procedimento de *Bookbuilding*").

5.2.1. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de Debêntures Incentivadas e de Debêntures da Segunda Série objeto das ordens de investimento recebidos pelos Coordenadores, em conjunto com outras instituições financeiras, que convidadas pelos Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais Investidores Profissionais e que assinem termo de adesão ao Contrato de Distribuição, caso aplicável, excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidas as ordens de investimento que indicaram as menores taxas da Remuneração das Debêntures Incentivadas (conforme definido na Cláusula 6.17 abaixo) e das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Cláusula 6.3 abaixo), adicionando-se as ordens de investimento que indicaram taxas da Remuneração das Debêntures Incentivadas e das Debêntures da Segunda Série superiores até atingir a taxa de Remuneração das Debêntures Incentivadas e das Debêntures da Segunda Série definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram as taxas de Remuneração das Debêntures Incentivadas e das Debêntures da Segunda Série definidas no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores Profissionais de forma proporcional.

5.2.2. Para os fins do Código ANBIMA, esclarece-se que os Coordenadores optaram pela forma discricionária do Procedimento de *Bookbuilding*, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código ANBIMA.

5.2.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora, das Fiadoras e/ou aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10.1 abaixo). Para tanto, as Partes ficam, desde logo, autorizadas e obrigadas a celebrar referido aditamento, cuja celebração deverá ocorrer anteriormente à divulgação do Anúncio de Início.

5.2.4. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.2.5. Caso seja verificado pelos Coordenadores: (i) excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures ofertada, sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas (conforme definido na Cláusula 5.2.6 abaixo); e (ii) que excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja superior à quantidade de Debêntures ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as ordens de investimento realizadas por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

5.2.6. São consideradas "**Pessoas Vinculadas**" nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM n.º 173, de 29 de novembro de 2022: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

5.2.7. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 5.2.5 acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 5.2.5 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures objeto da Oferta, desde que preservada a colocação integral das Debêntures demandadas por Investidores Profissionais que não sejam Pessoas Vinculadas.

5.3. Público-Alvo da Oferta. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

5.4. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão integralmente subscritas em uma única data, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160. As Debêntures Incentivadas e as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) e as Debêntures da Terceira Série serão integralizadas em uma ou mais datas, sendo que, em qualquer caso, as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observado o cumprimento das Condições Precedentes para Integralização da Terceira Série (conforme definido na Cláusula 5.4.1 abaixo), conforme o caso, para qualquer integralização realizada a partir da Primeira Data de Integralização, sendo considerada a "Primeira Data de Integralização" para fins desta Escritura de Emissão, a data em que ocorrer a primeira integralização das Debêntures, sendo as demais datas de integralização das Debêntures denominadas, cada uma, uma "Data de Integralização". As Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização. As Debêntures da Terceira Série integralizadas em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Cláusula 6.19 abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, caso devida, sendo certo que **(i)** o valor somado de todas as integralizações das Debêntures desta Emissão não excederá o valor total de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) ("Limite Máximo de Integralização"); **(ii)** nenhuma integralização será devida após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ("Data Limite Para Integralização"), de modo que as Debêntures da Terceira Série subscritas e não integralizadas até a Data Limite Para Integralização, nos termos desta Escritura de Emissão, serão canceladas mediante aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir a quantidade total das Debêntures da Terceira Série após o cancelamento, sem a necessidade para tanto de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para autorizar tal aditamento ("Diminuição da Oferta"); e **(iii)** a integralização será feita sem qualquer solidariedade entre os Debenturistas da Terceira Série e proporcionalmente à quantidade de Debêntures da Terceira Série detidas pelos Debenturistas da Terceira Série.

5.4.1. As integralizações subsequentes, que sejam realizadas em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima), estarão sujeitas à verificação, pelos Debenturistas da Terceira Série, das condições precedentes estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição ("Condições Precedentes para Integralização da Terceira Série"), observado, em qualquer caso, o Limite Máximo de Integralização, a Data Limite Para Integralização, e o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

5.4.2. As integralizações das Debêntures da Terceira Série deverão ser realizadas na Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) ou em uma Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme definido na Cláusula 6.23 abaixo) e, em todos os casos, observarão o Limite Máximo de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima), a Data Limite Para Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) e o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

5.4.3. A partir da Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima), para cada integralização das Debêntures da Terceira Série subsequente, a Emissora deverá enviar uma notificação, na forma do Anexo 5.4.3 a esta Escritura de Emissão, aos Debenturistas da Terceira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, solicitando a integralização de um determinado valor das Debêntures da Terceira Série subscritas e ainda não integralizadas observado o disposto na Cláusula 5.4.1 acima, e atestando o cumprimento das Condições Precedentes para Integralização da Terceira Série ("Solicitação de Integralização").

5.4.4. Para que não restem dúvidas, a Emissora tem o direito, mas não a obrigação, de enviar a Solicitação de Integralização, sendo certo que tal solicitação será enviada a seu exclusivo critério, observado a Data Limite Para Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) e os prazos previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

5.4.5. Mediante o recebimento da Solicitação de Integralização, desde que as Condições Precedentes para Integralização da Terceira Série tenham sido verificadas, os Debenturistas da Terceira Série deverão, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação mencionada acima, realizar a integralização das Debêntures da Terceira Série subscritas e não integralizadas, no valor indicado, nos termos previstos acima, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

5.4.6. O preço da Oferta é único, sendo que as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima). O ágio ou deságio poderá ser aplicado, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, na ocorrência de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: **(1)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(2)** alteração na Taxa DI (conforme definido na Cláusula 6.18 abaixo) e/ou no IPCA (conforme definido na Cláusula 6.12 abaixo), ou **(3)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que não haverá

alteração dos custos totais (custos *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

5.5. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, **(a)** a data de início da rentabilidade das Debêntures Incentivadas será a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) das Debêntures Incentivadas ("Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Incentivadas"); **(b)** a data de início da rentabilidade das Debêntures da Segunda Série será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ("Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série"); e **(c)** a data de início da rentabilidade das Debêntures da Terceira Série será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ("Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Incentivadas e a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, "Data de Início da Rentabilidade").

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. Número da Emissão. A Emissão representa a 4ª (Quarta) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) para as Debêntures Incentivadas; (ii) R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para as Debêntures da Terceira Série, observada a possibilidade de Diminuição da Oferta (conforme definido na Cláusula 5.4 acima).

6.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures, sendo (i) 800.000 (oitocentas mil) Debêntures emitidas na Primeira Série ("Debêntures Incentivadas"); (ii) 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures emitidas na Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"); e (ii) até 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures emitidas na Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures Institucionais"), observada a possibilidade de Diminuição da Oferta (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) com relação às Debêntures da Terceira Série. Para fins de esclarecimento, não haverá dinâmica de vasos comunicantes entre as Séries.

6.3.1. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures Institucionais (conforme definido na Cláusula 6.3 acima) e às Debêntures Incentivadas, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures Institucionais e às Debêntures Incentivadas, em conjunto.

6.4. Número de Séries. A Emissão será realizada em 3 (três) séries ("Primeira Série", "Segunda Série" e "Terceira Série", respectivamente e, individualmente e sem distinção "Série").

6.5. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.6. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.7. Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação da presente Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Condomínio Mário Henrique Simonsen, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação de tais serviços relativos às Debêntures).

6.7.1. O escriturador da presente Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada na Cláusula 6.7 acima ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação de tais serviços relativos às Debêntures).

6.8. Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia.

6.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. A convolação da espécie ora prevista será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6.44.1 abaixo.

6.10. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2025 ("Data de Emissão").

6.11. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 6.24 abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Cláusula 6.26 abaixo), ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Cláusula 6.27 abaixo) total, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, caso seja adquirida a totalidade das Debêntures da respectiva série, nos termos desta Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures Incentivadas terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures Incentivadas"); **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e **(iii)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Data de Vencimento das Debêntures Institucionais" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures Incentivadas, "Datas de Vencimento" e, individualmente e sem distinção "Data de Vencimento").

6.12. Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas. As Debêntures Incentivadas terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) das Debêntures Incentivadas (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Incentivadas ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de números-índices do IPCA considerados na Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) das Debêntures Incentivadas ou a Data de Aniversário (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

- (iii) considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ("Data de Aniversário");
- (iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversários consecutivas;
- (v) os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior;

6.12.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures Incentivadas, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas titulares das Debêntures Incentivadas, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.12.2. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial ("Indisponibilidade do IPCA"), será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto ou, caso não haja um substituto determinado legalmente para tanto, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação da Indisponibilidade do IPCA, Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada entre os titulares das Debêntures Incentivadas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 10 abaixo, para que os Debenturistas titulares das Debêntures Incentivadas possam definir, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Atualização Monetária a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observada a regulamentação

aplicável (incluindo, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) ("Taxa Inflacionária Substitutiva").

6.12.3. Até a deliberação da Taxa Inflacionária Substitutiva, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizada, para cálculo do fator "C" da Atualização Monetária as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures Incentivadas quando da deliberação da Taxa Inflacionária Substitutiva. Ressalvadas as hipóteses de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

6.12.4. Caso não seja atingido o quórum para instalação previsto na Cláusula 10.7 abaixo, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Incentivadas, convocada para definição da Taxa Inflacionária Substitutiva ou, se instalada, não haja acordo sobre a Taxa Inflacionária Substitutiva entre a Emissora e os titulares das Debêntures Incentivadas na referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada, complementada e/ou substituída ("Resolução CMN 4.751"), e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures Incentivadas em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas aplicável (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures Incentivadas (conforme definido na Cláusula 6.17 abaixo), devida, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Incentivadas ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures Incentivadas, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures Incentivadas, com o consequente cancelamento das Debêntures Incentivadas, conforme aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures Incentivadas, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, pelo valor indicado no item (i) acima. Para cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures Incentivadas a serem resgatadas

e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento da ANBIMA.

6.12.5. Caso a Taxa Inflacionária Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério e nos termos desta Escritura de Emissão, optar por (i) realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures Incentivadas, conforme descrito na Cláusula 6.26 abaixo, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que, caso venha a ser permitido o resgate parcial pela regulação vigente à época, a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas titulares das Debêntures Incentivadas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) exceto se deliberado de forma diversa na Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Incentivadas convocada para definição da Taxa Inflacionária Substitutiva, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas titulares das Debêntures Incentivadas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas titulares das Debêntures Incentivadas recebem tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Para cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures Incentivadas (conforme definido na Cláusula 6.17 abaixo) a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento da ANBIMA.

6.13. Atualização Monetária das Debêntures Institucionais. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais (conforme definido na Cláusula 6.3 acima), ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

6.14. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures Incentivadas, resgate antecipado das Debêntures Incentivadas em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas será amortizado em 13 (treze) parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2029 (inclusive), os demais sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, e o último na Data de Vencimento das Debêntures Incentivadas, nos termos da tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures Incentivadas	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas
1ª	15 de agosto de 2029	3,9700%	3,9700%
2ª	15 de fevereiro de 2030	3,9200%	4,0821%
3ª	15 de agosto de 2030	5,7500%	6,2425%
4ª	15 de fevereiro de 2031	5,6000%	6,4845%
5ª	15 de agosto de 2031	6,8200%	8,4448%
6ª	15 de fevereiro de 2032	6,6800%	9,0344%
7ª	15 de agosto de 2032	7,9000%	11,7455%
8ª	15 de fevereiro de 2033	7,9600%	13,4097%
9ª	15 de agosto de 2033	9,1600%	17,8210%
10ª	15 de fevereiro de 2034	9,3100%	22,0407%
11ª	15 de agosto de 2034	10,5200%	31,9466%
12ª	15 de fevereiro de 2035	10,7800%	48,1035%
13ª	Data de Vencimento das Debêntures Incentivadas	11,6300%	100,0000%

6.15. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, ou amortizações extraordinárias em decorrência de uma Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Cláusula 6.28 abaixo) das Debêntures da Segunda Série, ou uma Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Cláusula 6.29 abaixo) das Debêntures da Segunda Série, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 7 (sete) parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2029 (inclusive), os demais sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, e o último nas Datas de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
1ª	15 de agosto de 2029	14,2857%	14,2857%
2ª	15 de fevereiro de 2030	14,2857%	16,6667%
3ª	15 de agosto de 2030	14,2857%	20,0000%
4ª	15 de fevereiro de 2031	14,2857%	25,0000%
5ª	15 de agosto de 2031	14,2857%	33,3333%
6ª	15 de fevereiro de 2032	14,2857%	50,0000%
7ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	14,2857%	100,0000%

6.16. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Terceira Série, ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, ou amortizações extraordinárias em decorrência de uma Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, ou uma Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2029 (inclusive), os demais sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, e o último nas Datas de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, nos termos da tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série
1ª	15 de agosto de 2029	33,3333%	33,3333%
2ª	15 de fevereiro de 2030	33,3333%	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures de Terceira Série	33,3333%	100,0000%

6.17. Remuneração das Debêntures Incentivadas. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (“Taxa Teto”): (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (nova denominação da Nota de Título Público Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,48% (nove inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Incentivadas”).

6.17.1. A Remuneração das Debêntures Incentivadas (conforme definido na Cláusula 6.17 acima) será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) das Debêntures Incentivadas ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures Incentivadas obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros}-1)$$

Onde:

“J” = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 6.20.2 abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a Taxa Teto, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) das Debêntures Incentivadas ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data do cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

6.18. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, de no máximo, 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

6.19. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série subsequente (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração das Debêntures Institucionais" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures Incentivadas, "Remuneração").

6.20. O cálculo da Remuneração das Debêntures Institucionais obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Institucionais, conforme o caso, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Institucionais (conforme definido na Cláusula 6.3 acima), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do respectivo *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (FatorDI \times Fator Spread)$$

FatorDI = produtório da Taxa DI, desde a data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI} ;

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo n_{DI} um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- K = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n", sendo "n" um número inteiro;
- DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e
- FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

- Spread = (i) para as Debêntures da Segunda Série, percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, para as Debêntures da Segunda Série; e (ii) para as Debêntures da Terceira Série, 2,2000; e
- DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo DP um número inteiro;

6.20.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures Institucionais acima está sujeito às seguintes observações:

- (a) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + (TDI_k) \right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

- (c) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6.20.2. Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) das Debêntures da respectiva série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, a ser realizado na forma das Cláusulas 6.21 a 6.23 abaixo, correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série, a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série, a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da respectiva série, a data de realização da Aquisição Facultativa com Cancelamento das Debêntures da respectiva série, a data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série ou, no caso das Debêntures Institucionais (conforme definido na Cláusula 6.3 acima), a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das respectivas Debêntures Institucionais ou a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das respectivas Debêntures Institucionais, o que ocorrer primeiro.

6.20.3. Indisponibilidade da Taxa DI. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso da impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, aplicar-se-á no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa que venha a substituí-la legalmente ("Taxa Substitutiva Legal"). Caso não haja uma Taxa Substitutiva Legal para a Taxa DI, será aplicada a taxa básica de juros, conforme determinada pelo Comitê de Política Monetária (Copom) e publicada pelo BACEN ("Taxa Selic"). Caso a Taxa Selic não seja divulgada, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas dos titulares das Debêntures da Segunda Série ou dos titulares das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Cláusula 6.19 acima), conforme o caso, que será aplicada, observado que, durante os 30 (trinta) dias de que trata a presente Cláusula, será

utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“Novo Parâmetro” e, em conjunto com a Taxa Substitutiva Legal, simplesmente “Taxa Bancária Substitutiva”).

6.20.4. Caso não seja atingido o quórum para instalação previsto na Cláusula 10.7 abaixo, em primeira e segunda convocações, na Assembleia Geral de Debenturistas dos titulares das Debêntures da Segunda Série ou dos titulares das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, convocada para deliberação do Novo Parâmetro ou, se instalada, observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 10.8 abaixo, não haja acordo sobre o Novo Parâmetro entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série ou os titulares das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá resgatar, observado o disposto na Cláusula 6.26 abaixo e seguintes, mas sem pagamento de qualquer prêmio, a totalidade das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, no caso de não instalação em segunda convocação, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Cláusula 6.19 acima), conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso. ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de “**TDIK**” o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sem penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.20.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures

da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos do presente item, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, observado que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série ou os titulares das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.20.6. As Debêntures Institucionais (conforme definido na Cláusula 6.3 acima) resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 6.20.4 acima serão canceladas pela Emissora.

6.21. Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures Incentivadas, resgate antecipado das Debêntures Incentivadas em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures Incentivadas (conforme definido na Cláusula 6.17 acima) (conforme definido na Cláusula 6.17 acima) será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Incentivadas, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas
1 ^a	15 de fevereiro de 2026
2 ^a	15 de agosto de 2026
3 ^a	15 de fevereiro de 2027
4 ^a	15 de agosto de 2027
5 ^a	15 de fevereiro de 2028
6 ^a	15 de agosto de 2028
7 ^a	15 de fevereiro de 2029
8 ^a	15 de agosto de 2029
9 ^a	15 de fevereiro de 2030
10 ^a	15 de agosto de 2030
11 ^a	15 de fevereiro de 2031
12 ^a	15 de agosto de 2031

13 ^a	15 de fevereiro de 2032
14 ^a	15 de agosto de 2032
15 ^a	15 de fevereiro de 2033
16 ^a	15 de agosto de 2033
17 ^a	15 de fevereiro de 2034
18 ^a	15 de agosto de 2034
19 ^a	15 de fevereiro de 2035
20 ^a	Data de Vencimento das Debêntures Incentivadas

6.22. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série ou da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1 ^a	15 de fevereiro de 2026
2 ^a	15 de agosto de 2026
3 ^a	15 de fevereiro de 2027
4 ^a	15 de agosto de 2027
5 ^a	15 de fevereiro de 2028
6 ^a	15 de agosto de 2028
7 ^a	15 de fevereiro de 2029
8 ^a	15 de agosto de 2029
9 ^a	15 de fevereiro de 2030
10 ^a	15 de agosto de 2030
11 ^a	15 de fevereiro de 2031
12 ^a	15 de agosto de 2031

13 ^a	15 de fevereiro de 2032
14 ^a	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

6.23. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Terceira Série, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série ou da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Cláusula 6.19 acima) será paga nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série" sendo cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas, cada Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, ou cada Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, indistintamente uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
1 ^a	15 de novembro de 2025
2 ^a	15 de fevereiro de 2026
3 ^a	15 de maio de 2026
4 ^a	15 de agosto de 2026
5 ^a	15 de novembro de 2026
6 ^a	15 de fevereiro de 2027
7 ^a	15 de maio de 2027
8 ^a	15 de agosto de 2027
9 ^a	15 de fevereiro de 2028
10 ^a	15 de agosto de 2028
11 ^a	15 de fevereiro de 2029
12 ^a	15 de agosto de 2029
13 ^a	15 de fevereiro de 2030
14 ^a	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

6.24. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar o resgate antecipado facultativo (i) da totalidade das Debêntures Incentivadas, a qualquer tempo, desde que (a) observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n.º 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada, complementada e/ou substituída (“Resolução CMN 5.034”); e (b) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) da totalidade das Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de agosto de 2028 (exclusive) e, no caso de resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série, observado o pagamento do Prêmio de Resgate Antecipado (conforme definido na Cláusula 6.24.6 abaixo); ou (iii) da totalidade das Debêntures da Terceira Série, a qualquer tempo, observados os termos e condições previstos abaixo (cada um, um “Resgate Antecipado Facultativo”).

6.24.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.24.11 a 6.24.13 abaixo, o Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 6.38 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”).

6.24.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série, que deverá ser um Dia Útil e observar o disposto nas Cláusulas 6.24.11 a 6.24.13 abaixo; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos respectivos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série, calculada pela Emissora conforme Cláusulas 6.24.4 a 6.24.7 abaixo, conforme o caso; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

6.24.3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série.

6.24.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo aplicável às Debêntures Incentivadas, os titulares de Debêntures Incentivadas farão jus ao recebimento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora:

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, acrescido da Remuneração das Debêntures Incentivadas (conforme definido na Cláusula 6.17 acima), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) das Debêntures Incentivadas ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas (exclusive), dos Encargos Moratórios referentes às Debêntures Incentivadas e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures Incentivadas, se houver; ou
- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas e da Remuneração das Debêntures Incentivadas (conforme definido na Cláusula 6.17 acima), utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Incentivadas na Data do Resgate Antecipado, calculado conforme fórmula abaixo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures Incentivadas, se houver:

sendo:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Incentivadas;

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

“C” = fator acumulado do IPCA desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) das Debêntures Incentivadas até a Data do Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas;

“n” = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Incentivadas, sendo “n” um número inteiro;

“VNEk” = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures Incentivadas, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas e ao pagamento da respectiva Remuneração;

“FVPk” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROI\text{PCA})^{\frac{nk}{252}}]\}$$

“TESOUROI\text{PCA}” = cupom do título público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Incentivadas;

“nk” = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

6.24.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo aplicável às Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) das Debêntures da Segunda Série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (ii) do valor do Prêmio de Resgate Antecipado (conforme definido na Cláusula 6.24.6 abaixo) aplicável; e (iii) dos Encargos Moratórios referentes às Debêntures da Segunda Série, se houver.

6.24.6. O “Prêmio de Resgate Antecipado” será um prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, incidente somente sobre o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) das Debêntures da Segunda Série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive).

6.24.7. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo aplicável às Debêntures da Terceira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Cláusula 6.19 acima) calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (conforme

definido na Cláusula 5.4 acima) das Debêntures da Terceira Série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (exclusive); e (ii) dos Encargos Moratórios relativos às Debêntures da Terceira Série, se houver. Não será devido pela Emissora qualquer valor a título de prêmio na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série.

6.24.8. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures da respectiva série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da respectiva série, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da respectiva série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.24.9. As Debêntures da respectiva série objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série.

6.24.10. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de uma série.

6.24.11. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas (conforme definido na Cláusula 6.21 acima) corresponderão às possíveis datas para a realização de um Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas, observado que a Data do Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso referida data não seja um Dia Útil, a Data do Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas será transferida para o Dia Útil imediatamente subsequente.

6.24.12. Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses ("Intervalos Menores"), o Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas passará a poder ser feito em datas diferentes das Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas (conforme definido na Cláusula 6.21 acima), desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

6.24.13. Os requisitos constantes nas Cláusulas 6.24.4 e 6.24.11 acima poderão ser desconsiderados desde que titulares das Debêntures Incentivadas representando, no mínimo, a porcentagem estabelecida no artigo 1, § 1º, da Resolução CMN 4.751, ou outra porcentagem que vier a ser estabelecida por normas do CMN, das Debêntures Incentivadas

em Circulação (conforme definido na Cláusula 10.6.5 abaixo) aprovem a realização do respectivo Resgate Antecipado por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.25. Regras Gerais Para Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória. Qualquer Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória previstos nesta Escritura de Emissão serão efetuados na seguinte ordem:

- (i) caso o valor decorrente de (a) qualquer Endividamento Adicional (conforme definido na Cláusula 7.2.3(iii) abaixo) que não observe os Critérios de Alavancagem Adicional (conforme definido na Cláusula 7.2.4 abaixo); (b) uma Alienação de Ativos que não seja uma Alienação de Ativos Permitida; e/ou (c) uma Receita Extraordinária (conforme definido na Cláusula 7.2(xvii) abaixo) que não sejam Recebíveis de Rescisão Internalizados ou uma Indenização Extraordinária Internalizada, disponível para um Resgate Antecipado Obrigatório e/ou uma Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos desta Escritura de Emissão ("Valor Disponível Para Antecipação"), seja igual ou inferior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais (conforme definido na Cláusula 6.3 acima), o Valor Disponível Para Antecipação deverá ser integralmente utilizado para uma Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Institucionais;
- (ii) caso o Valor Disponível Para Antecipação seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais (conforme definido na Cláusula 6.3 acima), mas inferior a 100% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, conforme aplicável, o Valor Disponível Para Antecipação deverá ser integralmente utilizado para um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Institucionais e, qualquer valor que sobejar ("Sobejo de Uma Antecipação") deverá ser (a) utilizado para uma Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Incentivadas, caso isso venha a ser permitido por lei e regulamentação aplicável; ou (b) depositado, pela Emissora, na Conta Vinculada da Companhia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e somente será liberado de referida conta vinculada para (1) a Conta de Pagamento da Companhia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme instruído pelo Agente Fiduciário ao Agente de Contas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), caso uma Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Incentivadas venha a ser permitida por lei; ou (2) para a Conta de Livre Movimentação da Companhia (conforme definido no Contrato de Cessão

Fiduciária) caso uma Condição Para Liberação de Trapped Cash (conforme definido na Cláusula 6.25.1 abaixo) seja verificada;

- (iii) caso o Valor Disponível Para Antecipação seja igual ou superior a 100% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, o Valor Disponível Para Antecipação deverá ser integralmente utilizado para um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Institucionais e, qualquer Sobejo de Uma Antecipação deverá ser (a) utilizado para um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Incentivadas, caso isso esteja permitido nos termos da lei e regulamentação então vigentes; ou (b) depositado, pela Emissora, na Conta Vinculada da Companhia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e somente será liberado de referida conta vinculada para (1) a Conta de Pagamento da Companhia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme instruído pelo Agente Fiduciário ao Agente de Contas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), no momento em que um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Incentivadas esteja permitido nos termos da lei então vigente; ou (2) para a Conta de Livre Movimentação da Companhia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) caso uma Condição Para Liberação de Trapped Cash (conforme definido na Cláusula 6.25.1 abaixo) seja verificada.

6.25.1. Os recursos eventualmente depositados na Conta Vinculada da Companhia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) em decorrência do disposto nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 6.25 acima poderão ser liberados caso (i) sejam oriundos de uma alguma Rescisão ou Antecipação Antecipada Imotivada (conforme definido na Cláusula 7.2(xvi) abaixo); e (ii) a Emissora apresente uma lista de investimentos de bens de capital (*capex*) da Emissora vinculados a Novos Contratos Aceitos (conforme definido na Cláusula 7.2.2 abaixo) e correspondente ao valor a ser liberado ("Condição Para Liberação de Trapped Cash").

6.25.2. A Emissora deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da ocorrência da liberação descrita na Cláusula 6.25.1 acima, comprovar ao Agente Fiduciário a utilização dos recursos efetivamente liberados na execução dos investimentos ali mencionados, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

6.26. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Observado o disposto na Cláusula 6.25 acima para todas as Debêntures, e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034, para as Debêntures Incentivadas, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de uma ou mais séries, com o conseqüente cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido

objeto do resgate antecipado, caso ("Resgate Antecipado Obrigatório" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, "Resgate Antecipado"):

- (i) (a) em relação às Debêntures Incentivadas, não exista acordo sobre a Taxa Inflacionária Substitutiva (conforme definido na Cláusula 6.12.2 acima); e/ou (b) em relação às Debêntures Institucionais (conforme definido na Cláusula 6.3 acima), não exista acordo sobre a Taxa Bancária Substitutiva (conforme definido na Cláusula 6.20.3 acima);
- (ii) a Emissora incorra em qualquer Endividamento Adicional (conforme definido na Cláusula 7.2.3(iii) abaixo) que não observe os Critérios de Alavancagem Adicional (conforme definido na Cláusula 7.2.4 abaixo), e seja possível a realização de um Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 6.25 acima;
- (iii) a Emissora realize alguma Alienação de Ativos que não seja uma Alienação de Ativos Permitida (conforme ambos os termos estão definidos na Cláusula 7.2(xiv) abaixo), e seja possível a realização de um Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 6.25 acima; e/ou
- (iv) a Emissora receba alguma Receita Extraordinária (conforme definido na Cláusula 7.2(xvii) abaixo) que não se torne Recebíveis de Rescisão Internalizados (conforme definido na Cláusula 7.2(xvi) abaixo) ou uma Indenização Extraordinária Internalizada (conforme definido na Cláusula 7.2(xvii) abaixo), e seja possível a realização de um Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 6.25 acima.

6.26.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.24.11 a 6.24.13 acima, o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 6.38 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório" e, em conjunto com a Data do Resgate Antecipado Facultativo, "Data do Resgate Antecipado").

6.26.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da respectiva série, que deverá ser um Dia Útil e observar o disposto nas Cláusulas 6.24.11 a 6.24.13 acima; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos respectivos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da respectiva série, calculada pela Emissora conforme

Cláusulas 6.24.4 a 6.24.7 acima, conforme o caso; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

6.26.3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data prevista para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da respectiva série.

6.26.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório aplicável às Debêntures Incentivadas, os Debenturistas farão jus ao recebimento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) da Cláusula 6.24.4 acima, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora.

6.26.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório aplicável às Debêntures Institucionais (conforme definido na Cláusula 6.3 acima), os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) das Debêntures Institucionais da respectiva série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a efetiva data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Institucionais da respectiva série (exclusive); e (ii) exclusivamente em relação às Debêntures da Segunda Série, do valor do Prêmio de Resgate Antecipado aplicável; e (iii) dos Encargos Moratórios referentes às Debêntures Institucionais da respectiva série, se houver. Não será devido pela Emissora qualquer valor a título de prêmio na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Terceira Série.

6.26.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório da respectiva série será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures da respectiva série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da respectiva série, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da respectiva série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.26.7. As Debêntures da respectiva série objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório da respectiva série.

6.26.8. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures de uma série.

6.26.9. Os requisitos constantes nas Cláusulas 6.24.11 e 6.26.4 acima poderão ser desconsiderados desde que titulares das Debêntures Incentivadas representando, no mínimo, a porcentagem estabelecida no artigo 1, § 1º, da Resolução CMN 4.751, ou outra porcentagem que vier a ser estabelecida por normas do CMN, das Debêntures Incentivadas em Circulação (conforme definido na Cláusula 10.6.5 abaixo) aprovem a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.27. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) no caso das Debêntures Incentivadas, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (ii) no caso das Debêntures Institucionais (conforme definido na Cláusula 6.3 acima), a qualquer momento, realizar (a) oferta de resgate antecipado total das Debêntures Incentivadas, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures; e/ou (b) oferta de resgate antecipado total ou parcial de qualquer das Debêntures Institucionais, e, em qualquer dos casos, desde que (1) a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas de uma mesma série, sem distinção; e (2) seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de uma mesma série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições previstos abaixo (cada uma, uma "Oferta de Resgate Antecipado").

6.27.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas da respectiva série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.38 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série, incluindo: (i) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado.

6.27.2. A Emissora poderá, ainda, condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, observado que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

6.27.3. Na hipótese de realização de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures pela Emissora, caso a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, o resgate antecipado das Debêntures será realizado mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão informados pela Emissora, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate antecipado sobre o resultado do sorteio.

6.27.4. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, e a quantidade de Debêntures que serão resgatadas antecipadamente; e (ii) com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador a respectiva data do resgate antecipado.

6.27.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive).

6.27.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.28. Amortização Extraordinária Facultativa. Observado o disposto na Cláusula 6.25 acima, a Emissora poderá realizar a amortização extraordinária de parcela

(i) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, (a) das Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de agosto de 2028 (inclusive) e observado o pagamento do Prêmio da Amortização Extraordinária; ou (b) das Debêntures da Terceira Série, a qualquer tempo; ou (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures Incentivadas, caso isso venha a ser permitido por lei e regulamentação aplicável, observados os termos e condições previstos abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa").

6.28.1. A Amortização Extraordinária Facultativa estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, objeto de referida amortização, e ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos titulares das Debêntures da respectiva série (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 6.38 abaixo ou de comunicação individual a todos os titulares das Debêntures da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa").

6.28.2. Observado o disposto na Cláusula 6.28.1 acima, caso, em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor remanescente do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme aplicável, seja inferior a 2% (dois por cento) do respectivo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, a Emissora ficará impedida de realizar tal amortização extraordinária, devendo, nesse caso, proceder ao Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

6.28.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos titulares das Debêntures da respectiva série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série, calculada pela Emissora conforme Cláusula 6.28.5 abaixo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série, conforme o caso.

6.28.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data prevista para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série.

6.28.5. Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série, os titulares das Debêntures da Segunda Série farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor

Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) das Debêntures da Segunda Série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a Data de Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado; e (iii) exclusivamente em relação às Debêntures da Segunda Série, do valor do Prêmio da Amortização Extraordinária.

6.28.6. O “Prêmio da Amortização Extraordinária” será um prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetivo Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) das Debêntures da Segunda Série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a Data de Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.28.7. Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures Incentivadas, caso isso venha a ser permitido por lei e regulamentação aplicável, os titulares das Debêntures Incentivadas farão jus ao pagamento (i) (a) de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures Incentivadas, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária das Debêntures Incentivadas (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, a ser amortizado; ou (ii) caso uma amortização extraordinária das Debêntures Incentivadas venha a ser permitido por lei e regulamentação aplicável, e referida lei e regulamentação aplicável estabeleça um mecanismo obrigatório de cálculo do valor devido aos titulares das Debêntures Incentivadas em caso de uma amortização extraordinária, do valor que vier a ser determinado mediante a aplicação de referido mecanismo.

6.28.8. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, os titulares das Debêntures da Terceira Série farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Cláusula 6.19 acima), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado. Não será devido pela Emissora qualquer valor a título de prêmio na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série.

6.28.9. O pagamento das Debêntures da respectiva série a serem amortizadas antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures da respectiva série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos titulares das Debêntures da respectiva série, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da respectiva série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.29. Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado o disposto na Cláusula 6.25 acima, a Emissora deverá, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária de parcela (i) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Institucionais (conforme definido na Cláusula 6.3 acima); ou (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures Incentivadas (conforme definido na Cláusula 6.3 acima), caso isso venha a ser permitido por lei e regulamentação aplicável, caso ("Amortização Extraordinária Obrigatória" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa, "Amortização Extraordinária"):

- (i) a Emissora incorra em qualquer Endividamento Adicional (conforme definido na Cláusula 7.2.3(iii) abaixo) que não observe os Critérios de Alavancagem Adicional (conforme definido na Cláusula 7.2.4 abaixo), e não seja possível a realização de um Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 6.25 acima;
- (ii) a Emissora realize alguma Alienação de Ativos que não seja uma Alienação de Ativos Permitida (conforme ambos os termos estão definidos na Cláusula 7.2(xiv) abaixo), e não seja possível a realização de um Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 6.25 acima; e/ou

- (iii) a Emissora receba alguma Receita Extraordinária (conforme definido na Cláusula 7.2(xvii) abaixo) que não se torne Recebíveis de Rescisão Internalizados (conforme definido na Cláusula 7.2(xvi) abaixo) ou uma Indenização Extraordinária Internalizada (conforme definido na Cláusula 7.2(xvii) abaixo), e não seja possível a realização de um Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 6.25 acima.

6.29.1. A Amortização Extraordinária Obrigatória estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais (conforme definido na Cláusula 6.3 acima) ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas (conforme definido na Cláusula 6.3 acima), conforme o caso, e ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos respectivos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 6.38 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória ("Data de Amortização Extraordinária Obrigatória" e, em conjunto com a Data de Amortização Extraordinária Facultativa, "Data de Amortização Extraordinária").

6.29.2. Observado o disposto na Cláusula 6.29.1 acima, caso, em decorrência da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor remanescente do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures seja inferior a 2% (dois por cento) do respectivo Valor Nominal Unitário, a Emissora ficará impedida de realizar tal amortização extraordinária, devendo, nesse caso, proceder ao Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

6.29.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória deverão constar: (i) a Data de Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos titulares das Debêntures em decorrência da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculada pela Emissora conforme Cláusulas 6.28.5 a 6.28.8 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso.

6.29.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data prevista para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

6.29.5. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os titulares das Debêntures farão jus ao pagamento dos valores determinados conforme Cláusulas 6.28.5 a 6.28.8 acima.

6.29.6. O pagamento das Debêntures a serem amortizadas antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Obrigatória será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos titulares das Debêntures, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.30. Repactuação. Não haverá repactuação programada de qualquer das Debêntures.

6.31. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) a qualquer tempo a partir do decurso dos 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e das demais legislações e regulamentações aplicáveis), adquirir as Debêntures Incentivadas, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 12.431; ou (ii) a qualquer tempo, adquirir as Debêntures Institucionais (conforme definido na Cláusula 6.3 acima), sendo certo que, em qualquer dos casos, (i) a aquisição estará condicionada ao aceite dos respectivos Debenturistas vendedores; (ii) a Emissora deverá observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), na Resolução CVM 160, e nas demais regulamentações aplicáveis do Conselho Monetário Nacional; e (iii) a Emissora, caso realizada a aquisição facultativa das Debêntures de quaisquer das séries, fará constar tal fato das suas demonstrações financeiras ("Aquisição Facultativa").

6.31.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão, a exclusivo critério da Emissora: (i) ser canceladas ("Aquisição Facultativa com Cancelamento"); (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.31.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário, ou Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures, conforme o caso, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77. Na hipótese de Aquisição Facultativa com Cancelamento, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

6.31.3. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

6.32. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

6.33. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.34. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora: (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

6.34.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.35. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.36. Tratamento Tributário das Debêntures Incentivadas. As Debêntures Incentivadas gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

6.36.1. Caso qualquer Debenturista titular das Debêntures Incentivadas goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, o respectivo Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures Incentivadas, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador e poderá ser julgada apropriada ou não pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista titular das Debêntures Incentivadas que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

6.36.2. Adicionalmente, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures Incentivadas na forma prevista na Cláusula 4.1 acima, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa prevista no artigo 2º, parágrafos 5º e 6º, da Lei 12.431, ou norma que venha a substituí-la.

6.36.3. Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 6.36.2 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures Incentivadas sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 4 acima.

6.36.4. Caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, as Debêntures Incentivadas deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures Incentivadas, em ambos os casos, por qualquer razão, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431, da edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures Incentivadas, ou, ainda, do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora deverá, (i) desde que permitido nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, nos termos da Cláusula 6.24 acima, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, ou (ii) caso (a) não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures Incentivadas ou, (b) sendo permitido o resgate antecipado das Debêntures Incentivadas, a Emissora opte, à seu exclusivo critério, por não realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo certo que (y) a Emissora deverá acrescer aos pagamentos

aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, e (z) os pagamentos objeto desta Cláusula 6.36.4 serão realizados por meio da B3.

6.37. Imunidade de Debenturistas titulares das Debêntures Institucionais. Caso qualquer Debenturista titular das Debêntures Institucionais (conforme definido na Cláusula 6.3 acima) goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures Institucionais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

6.38. Publicidade. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração, deverão ser publicados, na forma de aviso, no sítio virtual da Emissora, sempre em até 2 (dois) Dias Úteis após a ciência do ato a ser divulgado, bem como ser encaminhados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do ato a ser divulgado.

6.39. Classificação de Risco. A Emissora obriga-se a contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's ("Agência de Classificação de Risco") para atribuir classificação de risco às Debêntures.

6.39.1. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando o envio de notificação nesse sentido ao Agente Fiduciário, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, sendo certo que, a eventual substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas acima, dependerá de prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.39.2. O *rating* da Emissão deverá ser atualizado anualmente, uma vez a cada ano-calendário, a partir da data de emissão do relatório vigente na Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) das Debêntures Incentivadas, até o final da vigência das Debêntures. A Emissora deverá ainda (i) divulgar e permitir que

a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, anualmente, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

6.40. Fianças. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelos demais garantidores das Garantias no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, as obrigações relativas: (i) ao pontual e integral pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos presentes e/ou futuros assumidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras no âmbito e relativos a esta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelos demais garantidores das Garantias, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 6.42(iv) abaixo), incluindo, sem limitação, os honorários do Agente de Liquidação, do Escriturador e do Agente Fiduciário; (iii) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou execução das Garantias e dos direitos descritos nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, e nos demais documentos relacionado à Emissão, bem como todos e quaisquer custos, inclusive despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), as Fiadoras aceitam a presente Escritura de Emissão e prestam a presente garantia fidejussória, na modalidade de fiança ("Fianças"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se por si, ou por seus sucessores a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente responsáveis com a Emissora, em conformidade com o artigo 818 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

6.40.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Fiadoras se obrigam a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas de natureza pecuniária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário às Fiadoras, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de cópias dos comprovantes das despesas incorridas. O pagamento pelas Fiadoras deverá ser realizado fora do âmbito da B3, livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou

demais exigibilidades fiscais, presentes ou futuras, devendo as Fiadoras pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.40.2. As Fianças permanecerão válidas e plenamente eficazes, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, de modo que as obrigações das Fiadoras aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; e (ii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência.

6.40.3. As Fiadoras expressamente renunciam a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

6.40.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.40.5. Observado o disposto na Cláusula 6.40.6 abaixo, as Fiadoras renunciam temporariamente, neste ato, ao exercício da sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até que haja a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão das Fianças, as Fiadoras não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução das Fianças até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, as Fiadoras farão jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência das Fianças.

6.40.6. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, exceto na medida em que seja necessário para preservar os seus direitos contra prescrição e/ou decadência; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de

Emissão, repassar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, fora do âmbito da B3.

6.40.7. As Fianças entrarão em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerão válidas em todos os seus termos até a data do integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

6.40.8. Fica facultado às Fiadoras efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento poderá ser sanado pelas Fiadoras.

6.40.9. A inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução das Fianças em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo as Fianças serem executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e as Fiadoras.

6.41. Garantia Estrangeira. Também em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia fidejussória pela QMC DAS BRAZIL, L.P., sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com endereço na Cidade de Wilmington, Estado de Delaware, 19801, em 1209 Orange Street, Corporation Trust Center, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.383.115/0001-10 ("Sócia QMC DAS"); e pela QMC TELECOM BRAZIL, L.P., sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com endereço na Cidade de Wilmington, Estado de Delaware, 19801, em 1209 Orange Street, Corporation Trust Center, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.683.587/0001-22 ("Sócia QMC Telecom" e, em conjunto com a Sócia QMC DAS, "Sócias"), de acordo com os termos e condições descritos em instrumento apartado à presente Escritura de Emissão denominado "*Corporate Guarantee*" ("Carta de Garantia"), o qual será regido pelas leis válidas e existentes do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América e exequível perante a mesma jurisdição, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Carta de Garantia ("Garantia Estrangeira").

6.41.1. Tendo em vista que a Garantia Estrangeira será regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, fica desde já certo e ajustado que a subscrição, integralização e/ou aquisição das Debêntures importará na ciência e no consentimento por parte dos subscritores com relação à necessidade de excussão da Garantia Estrangeira exclusivamente perante os tribunais do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, pela regência daquela lei.

6.41.2. A válida celebração pelas Sócias da Garantia Estrangeira e a validade e exequibilidade da Garantia Estrangeira serão confirmados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por meio de parecer jurídico emitido e entregue por escritório estrangeiro a ser contratado, pela Emissora, para referido fim.

6.41.3. Cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas de todas as séries, em tal oportunidade, deliberem acerca da escolha de terceiro especializado que deverá requerer e conduzir a excussão da Garantia Estrangeira, se assim for deliberado pelos Debenturistas, após verificado o inadimplemento da Emissora. Os Debenturistas estão cientes e de acordo que o procedimento de excussão da Garantia Estrangeira será conduzido por terceiro contratado pelos Debenturistas exclusivamente para este fim, ficando a cargo do Agente Fiduciário o acompanhamento de referidos procedimentos e a representação dos Debenturistas, se assim deliberado pelos Debenturistas de todas as séries em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.42. Garantias Reais. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas em favor dos Debenturistas, condicionado à verificação da Condição Suspensiva (conforme definido na Cláusula 6.44 abaixo), as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" e, em conjunto com as Fianças e a Garantia Estrangeira, as "Garantias"):

- (i) nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças*" a ser celebrado entre um agente de garantias escolhido pela Emissora ("Agente de Garantias"), a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), cessão fiduciária, pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme aplicável, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos direitos creditórios de sua titularidade, quais sejam: (i) os direitos creditórios da Emissora, de qualquer espécie, existentes atualmente ou que venham a existir, oriundos dos instrumentos por meio dos quais a Emissora loca, disponibiliza ou de outra forma cede direitos de uso de torre ou uso de sistemas de antenas distribuídas (DAS), ou de parcela de torre ou de sistemas de antenas distribuídas (DAS), a terceiros prestadores de serviço de telecomunicações (existentes ou futuros), quando permitido; (ii) os direitos creditórios da Paraná Terras, de qualquer espécie, existentes ou que venham a existir, oriundos dos imóveis de propriedade da Paraná Terras para a instalação de torres de telecomunicações pela Emissora ou por terceiros (juntamente com os bens imóveis que a Paraná Terras já possui), incluindo aqueles oriundos de determinados contratos de locação celebrados entre a Paraná Terras e a Emissora, a Quest e terceiros; (iii) os direitos creditórios da Quest, de qualquer espécie, existentes atualmente ou que venham a existir, oriundos dos contratos de cessão de uso de espaço em infraestrutura celebrados pela Quest (existentes ou futuros); (iv) os direitos creditórios da Emissora e das

Fiadoras com relação a seguros; (v) os direitos creditórios da Emissora e das Fiadoras com relação aos Endividamentos com Afiliadas (conforme definido na Cláusula 7.2.3(iii) abaixo), incluindo eventual Aporte de Capital para Obrigações Financeiras (conforme definido na Cláusula 7.3 abaixo); e (vi) todas as contas vinculadas e todos os valores de tempos em tempos nela depositados e em custódia, incluindo os valores mobiliários adquiridos com tais recursos, os recursos decorrentes da venda ou resgate de referidos valores mobiliários, e os direitos de crédito provenientes das aplicações financeiras e quaisquer rendimentos existentes ou feitos de tempos em tempos com recursos nela depositados, líquidos de quaisquer tributos, conforme os termos e condições previstos e regulados no respectivo contrato de depósito descrito no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios");

- (ii) nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras, o Agente Fiduciário e demais quotistas das Fiadoras, conforme aplicável ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de 100% (cem por cento) das quotas da Paraná Terras e da Quest, atuais e futuras ("Alienação Fiduciária de Quotas");
- (iii) nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e as acionistas da Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora, atuais e futuras ("Alienação Fiduciária de Ações"); e
- (iv) nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, a Quest e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantia"), alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de torres para instalações de equipamentos de telecomunicações e equipamentos acessórios a tais torres ou equipamentos de telecomunicação e equipamentos acessórios a sistemas de antenas distribuídas a qualquer tempo, conforme detidos pela Emissora ou pela Quest, conforme aplicável ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").

6.43. Observado o disposto na Cláusula 6.43.1 abaixo, as Garantias Reais (i) poderão ser compartilhadas em garantia a instrumentos de derivativos locais referenciados em taxas de juros e/ou variações cambiais, e que sejam celebrados pela Emissora com a intenção de protegê-la dos efeitos da variação de taxas de juros e/ou variações cambiais decorrentes do Endividamento Total ("Instrumentos de Hedge"); ou (ii) deverão ser compartilhadas com os debenturistas e/ou credores de qualquer Endividamento Adicional da Emissora, desde que (a) referido Endividamento Adicional atenda aos Critérios de Alavancagem Adicional; (b) os recursos decorrentes do Endividamento Adicional sejam utilizados para realização de uma Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos das Cláusulas 6.25 e 6.29 acima, e, cumulativamente, sejam atendidos os itens (ii) a (iv) dos Critérios de Alavancagem Adicional; ou (c) os recursos decorrentes do Endividamento Adicional sejam utilizados para realização do Resgate Antecipado Obrigatório de todas as Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 6.26 acima ("Compartilhamento de Garantias").

6.43.1. A Emissora deverá informar o Agente Fiduciário, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre sua intenção de contratar um Instrumento de Hedge e/ou de incorrer em um Endividamento Adicional, e o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas especificamente para que os Debenturistas possam deliberar sobre a eventual necessidade de se celebrar um acordo de credores com a contraparte de referido Instrumento de Hedge e/ou com o agente fiduciário de referido Endividamento Adicional ("Acordo de Credores") ou não. Caso os Debenturistas optem por celebrar referido Acordo de Credores, isso (i) deverá ser feito sem qualquer intervenção da Emissora, mas às suas expensas (conforme previamente acordado com a Emissora); e (ii) não afetará nem será condição para a efetivação do Compartilhamento de Garantias descrito acima.

6.43.2. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento aos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 6.42(iv) acima) para formalizar o compartilhamento descrito na Cláusula 6.43 acima, sem a necessidade, para tanto, de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, devendo a Emissora, para tanto, comprovar o requisito apontado na Cláusula 6.43 acima, e observado, ainda, que os credores garantidos pelas Garantias Reais compartilhadas entre eles serão *pari passu* entre si e, independentemente da celebração do Acordo de Credores, em caso de excussão ou execução de referidas Garantias Reais, deverá ser respeitado a proporcionalidade que cada credor possui sobre o valor total da dívida.

6.44. Nos termos dos respectivos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 6.42(iv) acima), a constituição das Garantias Reais será feita sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, sendo sua eficácia condicionada à liquidação antecipada integral de todas as obrigações decorrentes das debêntures da

3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Terceira Emissão da Emissora"), emitida nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, para Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A.*", celebrado em 7 de dezembro de 2023, conforme alterada de tempos em tempos, entre as Partes ("Condição Suspensiva").

6.44.1. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, substancialmente na forma do Anexo 6.44.1, para formalizar a convocação da espécie da presente Emissão em "com Garantia Real", sem a necessidade, para tanto, de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação da Condição Suspensiva.

6.45. Desmembramento. Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais (conforme definido na Cláusula 6.3 acima), da Remuneração de quaisquer das séries e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas de quaisquer das séries, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático. Independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturistas, todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, relativamente às Debêntures, serão consideradas automática e antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora e/ou das Fiadoras o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo descumprimento;
- (ii) alteração do Controle acionário direto ou indireto da Emissora, exceto caso **(a)** cumulativamente, (1) a alteração de controle não cause o rebaixamento, em

atualização de *rating* a ser realizada pela S&P, pela Fitch ou pela Moody's referente à alteração de controle, de um ou mais graus (*notches*) do *rating* nacional mais atualizado da Emissão divulgado pela S&P, pela Fitch ou pela Moody's, e disponível em data imediatamente anterior à assunção do controle direto ou indireto da Emissora; e (2) não existam processos judiciais iniciados contra a nova entidade controladora por conta de descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definido na Cláusula 7.2(x) abaixo) e/ou da Legislação de Proteção Social (conforme definido na Cláusula 7.2(xi) abaixo) em vigor, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, exceto, no caso da Legislação Socioambiental, por descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa; e (3) não haja pela nova entidade controladora violação às Normas Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 7.2(ix) abaixo); e (4) caso a nova entidade controladora seja um fundo de investimento que possua, no mínimo, US\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) de ativos, utilizando-se a última taxa de câmbio Ptax publicada pelo BACEN no Dia Útil anterior à referida alteração de controle; ou **(b)** após a realização de uma oferta pública inicial de ações da Emissora (1) no Brasil, nos termos da Resolução CVM 160, de modo que as ações da Emissora se tornem listadas em uma bolsa de valores; ou (2) nos Estados Unidos da América, de modo que as ações da Emissora se tornem listadas em uma bolsa de valores; ou **(c)** seja aprovada pelos Debenturistas em uma Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre isso ("Alterações de Controle Permitidas");

- (iii) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora, das Fiadoras e/ou das Sócias; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas Sócias, independente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, das Fiadoras e/ou das Sócias, e não devidamente elidido no prazo legal ou em até 30 (trinta) dias de seu protocolo nos casos de procedimentos envolvendo as hipóteses do artigo 94, inciso III, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei n.º 11.101") ; (d) propositura, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas Sócias, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano; (e) ingresso, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas Sócias, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; (f) ingresso, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas Sócias, de pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial e medidas antecipatórias ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela

Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas Sócias, incluindo tentativa de (1) realização de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, conforme descritas no artigo 20-B da Lei n.º 11.101; ou (2) antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º, da Lei n.º 11.101; ou (g) início de qualquer procedimento similar ou análogo aos mencionados acima em jurisdições estrangeiras que possa afetar a Emissora, as Fiadoras e/ou as Sócias;

- (iv) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira ou dívidas da Emissora, das Fiadoras e/ou das Sócias no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros, nos quais a Emissora, as Fiadoras e/ou as Sócias sejam devedoras e/ou garantidoras, em montante superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), individual ou agregado (“Valor de Corte”);
- (v) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 4 acima;
- (vii) questionamento judicial, arbitral ou administrativo, (a) pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; e/ou (b) por qualquer de suas respectivas Afiliadas, visando anular, invalidar ou limitar a eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou das Garantias, conforme aplicável;
- (viii) qualquer forma de transferência, cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou no âmbito das Garantias, exceto no caso de Reorganizações Societárias Permitidas (conforme definido na Cláusula 7.2(iii) abaixo);
- (ix) caso as Sócias exijam, antes da Data de Vencimento, o pagamento de principal ou juros sob os Endividamentos com Afiliadas celebrados com a Emissora e as Fiadoras em desconformidade com o permitido nesta Escritura de Emissão;
- (x) caso a totalidade desta Escritura de Emissão ou de quaisquer das Garantias, conforme aditados, deixe de constituir obrigações válidas, vinculantes e exequíveis de acordo com os termos e condições neles previstos;

- (xi) redução do capital social da Emissora ou das Fiadoras, exceto: (a) se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e previsto nesta Escritura de Emissão; (b) para absorção de prejuízos; ou (c) no caso das Fiadoras, caso 100% (cem por cento) dos recursos decorrentes de referida redução seja destinado para a Emissora; e
- (xii) não cumprimento, pela Emissora, da Condição Suspensiva até 5 (cinco) Dias Úteis após a integralização de valor equivalente, pelo menos, ao saldo devedor da Terceira Emissão da Emissora (conforme definido na Cláusula 6.44 acima).

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas de cada série conforme Cláusulas 7.5 e 10 abaixo, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série e de todas as obrigações a elas relativas constantes desta Escritura de Emissão, com as mesmas consequências previstas na Cláusula 7.1 acima ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e/ou às Garantias (exceto por aquelas obrigações reguladas em itens específicos desta Cláusula 7.2 ou da Cláusula 7.1 acima) não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do descumprimento;
- (ii) celebração de quaisquer contratos de mútuo pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, na qualidade de mutuante, exceto mútuos celebrados entre (a) as Fiadoras, a Emissora e/ou as Controladas; e (b) a Emissora e suas Controladas;
- (iii) caso reste comprovado que quaisquer declarações e garantias prestadas pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas Sócias nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 6.42(iv) acima) e/ou na Carta de Garantia, conforme aplicável, eram falsas ou enganosas no momento em que foram prestadas;
- (iv) cisão, fusão ou incorporação, inclusive de ações, da Emissora, das Fiadoras, das Sócias e/ou das respectivas Controladas, exceto por (a) fusões e/ou incorporações de Controladas pela Emissora; ou (b) cisões da Emissora, das Fiadoras, das Sócias e/ou das respectivas Controladas nas quais a entidade resultante da cisão (1) permaneça sob o mesmo Controle anterior à cisão; e (2) caso não seja sucessora da Emissora, adira à Emissão na qualidade de fiadora dentro de 10 (dez)

Dias Úteis contados de referida cisão (“Reestruturações Societárias Permitidas” e, em conjunto com Alterações de Controle Permitidas, “Reorganizações Societárias Permitidas”);

- (v) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar a atividade principal por ela praticada atualmente, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência, ou que possam representar desvios significativos em relação às atividades atualmente desenvolvidas ou incluir novas atividades que não tenham conexão com as atividades por ela praticadas;
- (vi) inadimplemento de qualquer obrigação da Emissora, das Fiadoras e/ou das Sócias no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros, nos quais a Emissora, as Fiadoras e/ou as Sócias sejam devedoras e/ou garantidoras, em montante superior ao Valor de Corte, individual ou agregado, desde que referido inadimplemento não seja sanado no prazo de cura existente nos respectivos contratos;
- (vii) criação, incorrimento ou assunção, pela Emissora, pelas Controladas e/ou pelas Fiadoras, de qualquer Ônus sobre quaisquer de suas propriedades, ativos ou receitas, presentes ou futuros, em valor superior ao Valor de Corte, exceto pelo compartilhamento previsto na Cláusula 6.43 acima, sendo que, para os fins desta Escritura de Emissão, “Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, ônus, cessão/alienação fiduciária ou outro encargo ou gravame sobre quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo, dentre outros, qualquer equivalente constituído ou decorrente de Lei;
- (viii) caso parte relevante desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 6.42(iv) acima) ou da Carta de Garantia, conforme aditados, deixe de constituir obrigações válidas, vinculantes e exequíveis de acordo com os termos e condições neles previstos;
- (ix) existência, contra a Emissora, as Fiadoras e/ou as Sócias, de decisão judicial relacionada a descumprimento (a) de normas relativas a atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940 e pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto Lei n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ou qualquer outra jurisdição aplicável, conforme aplicável (“Normas Anticorrupção”); ou (b) de leis, regulamentos e demais normas de sanções e prevenção à lavagem de dinheiro, nos termos da Lei n.º 13.810, de 8 de março de 2019, da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e demais leis e normas preventivas

aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores bem como outras normas, leis e os regulamentos locais aplicáveis à Emissora, Fiadoras ou Sócias relacionados às listas de sanções oficiais publicadas pelas autoridades reguladoras e/ou competentes e à prevenção de lavagem de dinheiro ("Normas de Sanções e Prevenção à Lavagem de Dinheiro");

- (x) existência, contra a Emissora, de decisão judicial relacionada a descumprimento de leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA), trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional ("Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas (1) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente; ou (2) cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.2.1 abaixo);
- (xi) existência, contra a Emissora, de decisão judicial relacionada a descumprimento, pela Emissora, de legislação e regulamentação em vigor, relativas a não discriminação de raça ou gênero, não incentivo à prostituição, não utilização de mão de obra em condições análogas às de escravo e/ou infantil, proveito criminoso de prostituição ou violação aos direitos dos silvícolas ("Legislação de Proteção Social");
- (xii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadoras, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao Valor de Corte, ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, que o protesto foi sustado, cancelado, ou que o protesto teve a sua exigibilidade suspensa por medida judicial cabível;
- (xiii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação, ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e sua exigência tenha sido suspensa pelo juízo competente; ou (b) que representem menos de 10% (dez por cento) da receita líquida da Emissora tal como apurada nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Emissora;

- (xiv) se a Emissora vender ou de qualquer forma alienar definitivamente a totalidade ou parte relevante de seus ativos imobilizados, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa ("Alienação de Ativos"), salvo em caso **(a)** de venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) obsoleto(s) ou inservível(is) e/ou para substituição de ativo(s); **(b)** de venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) para uma Controlada, que só poderá se desfazer do ativo recebido se em concordância com as disposições desta cláusula, conforme aplicável; **(c)** cumulativamente, (1) os recursos líquidos provenientes de tal venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) permanecer no caixa da Emissora até a liquidação total das Debêntures ou seja utilizado para reinvestimento nos seus projetos, e (2) tal venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) não represente montante superior a 10% (dez por cento) dos ativos imobilizados da Emissora, com base nas suas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas; ou **(d)** Reorganizações Societárias Permitidas (sendo as alíneas "(a)" a "(d)" acima denominadas simplesmente "Alienações de Ativos Permitidas"); ou **(e)** os recursos líquidos provenientes de tal venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) sejam utilizados para, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a realização de uma Amortização Extraordinária Obrigatória ou de um Resgate Antecipado Obrigatório, conforme aplicável nos termos da Cláusula 6.25 acima;
- (xv) constituição, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de alienação fiduciária superveniente, exceto pelas garantias constituídas no âmbito do Endividamento Adicional;
- (xvi) caso, durante cada ano-fiscal, cumulativamente (a) o montante recebido pela Emissora a título de rescisão antecipada de, ou antecipação de receita oriunda de, contratos entre a Emissora e seus clientes ("Rescisão ou Antecipação Antecipada Imotivada") represente 20% (vinte por cento) ou mais da receita líquida, apurada nas últimas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas divulgadas pela Emissora ("Recebíveis de Rescisão") e relativas ao último ano fiscal; e (b) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da ocorrência de referida Rescisão ou Antecipação Antecipada Imotivada, a totalidade dos recursos oriundos dos referidos Recebíveis de Rescisão não sejam utilizados para **(1)** o descomissionamento das torres de comunicação, sistemas de DAS ou SLS correspondentes à Rescisão ou Antecipação Antecipada Imotivada, incluindo eventuais tributos incidentes sobre tal descomissionamento; **(2)** investimentos de bens de capital (*capex*) da Emissora vinculados a Novos Contratos Aceitos (conforme definido na Cláusula 7.2.2 abaixo) (sendo os itens "(1)" a "(2)" acima denominados simplesmente "Recebíveis de Rescisão Internalizados"); e/ou **(3)** a realização de uma Amortização Extraordinária Obrigatória ou de um Resgate Antecipado Obrigatório, conforme aplicável nos termos da Cláusula 6.25 acima;

- (xvii) caso, cumulativamente, (a) algum sinistro relacionado a um ativo ocorra e seja coberto por uma apólice de seguro válida e vigente ("Apólice Extraordinária"); (b) referido sinistro resulte no pagamento de uma indenização sob referida Apólice Extraordinária ("Indenização Extraordinária" e, em conjunto com Recebíveis de Rescisão, "Receita Extraordinária"); e (c) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da ocorrência do sinistro, os recursos do pagamento de referida Indenização Extraordinária não sejam utilizados para a **(1)** reconstrução, reforma e/ou substituição de tal ativo ("Indenização Extraordinária Internalizada"); ou **(2)** realização de uma Amortização Extraordinária Obrigatória ou de um Resgate Antecipado Obrigatório, conforme aplicável nos termos da Cláusula 6.25 acima;
- (xviii) caso a Emissora incorra em um Endividamento Adicional, salvo se **(a)** referido Endividamento Adicional atender a todos os Critérios de Alavancagem Adicional (conforme definido na Cláusula 7.2.4 abaixo); ou **(b)** os recursos decorrentes do Endividamento Adicional sejam utilizados para realização de uma Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos das Cláusulas 6.25 e 6.29 acima, e, cumulativamente, sejam atendidos os itens (ii) a (iv) dos Critérios de Alavancagem Adicional; ou **(c)** os recursos decorrentes do Endividamento Adicional sejam utilizados para realização do Resgate Antecipado Obrigatório de todas as Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 6.26 acima;
- (xix) arresto, sequestro, penhora, destruição (que não esteja coberta por um seguro), desapropriação ou qualquer outro ato de cunho expropriatório emanado por entidade governamental ou judiciária competente, por meio de decisão administrativa ou judicial irrecurável, que resulte na perda (total ou parcial), pela Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou parte de seus ativos, desde que referida perda (a) represente valor individual ou agregado, durante cada ano-fiscal, superior a 10% (dez por cento) dos ativos imobilizados da Emissora, com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora; ou (b) gere um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.2.1 abaixo);
- (xx) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação constante de qualquer decisão judicial ou arbitral cujos efeitos não estejam suspensos e/ou tenham sido suspensos por meio de recurso ou medida judicial cabível no prazo legal, contra a Emissora e/ou as Fiadoras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte;
- (xxi) caso a Emissora não possua, ao menos, R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) em caixa, ou equivalentes de caixa, ao final de cada trimestre, apurado conforme as últimas demonstrações financeiras auditadas ou não auditadas da

Emissora, conforme disponíveis à época da verificação, observado o disposto na Cláusula 8.1(i) abaixo a respeito das demonstrações financeiras da Emissora;

- (xxii) caso a Emissora e/ou as Fiadoras deixarem de cumprir qualquer das Obrigações Financeiras (conforme definido na Cláusula 7.2.3 abaixo) e as Sócias não tomem as medidas previstas na Cláusula 7.3 abaixo nos prazos e nas condições ali previstas;
- (xxiii) caso reste comprovado que quaisquer declarações e garantias prestadas pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas Sócias nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 6.42(iv) acima) e/ou na Carta de Garantia, conforme aplicável e conforme aditados, eram incorretas, imprecisas ou incompletas em qualquer aspecto relevante no momento em que foram dadas;
- (xxiv) caso a Emissora ou as Fiadoras, por qualquer motivo, indiquem às contrapartes dos contratos abrangidos pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios qualquer conta bancária em desconformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, exceto se obrigada por decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, conforme devidamente informado ao Agente Fiduciário;
- (xxv) até 15 de agosto de 2027 (inclusive), realização de resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, sócios e/ou Afiliadas e/ou pagamento de mútuos *intercompany*, exceto (a) no caso das Fiadoras, por pagamentos ou dividendos que sejam feitos ou distribuídos especificamente para Emissora; (b) por pagamentos permitidos nos termos da Cláusula 4.2 acima; ou (c) por pagamentos permitidos nos termos da Cláusula 7.3.1 abaixo;
- (xxvi) após 15 de agosto de 2027 (exclusive), realização de resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, sócios e/ou Afiliadas, exceto (a) no caso das Fiadoras, por pagamentos ou dividendos que sejam feitos ou distribuídos especificamente para Emissora; (b) pagamentos permitidos nos termos da Cláusula 4.2 acima; (c) pagamentos permitidos nos termos da Cláusula 7.3.1 abaixo; ou (d) pela distribuição de dividendos e/ou pagamento de mútuos *intercompany* pela Emissora, desde que (1) o Coeficiente de Alavancagem (conforme definido na Cláusula 7.2.3(iii) abaixo) seja igual ou inferior a 3,50x nas últimas 4 (quatro) medições trimestrais; e (2) o montante a ser distribuído e/ou pago aos acionistas esteja limitado a um valor que assegure que o Coeficiente de Alavancagem, calculado com base no último trimestre

encerrado antes da data de referida distribuição e/ou pagamento e ajustado pelos efeitos da distribuição, permaneça igual ou inferior a 3,50x;

- (xxvii) realização, pela Emissora, de investimentos ou despesas de capital (*capex*) não relacionados a contratos celebrados com clientes e cujo valor, individual ou agregadamente, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) dentro de qualquer período contínuo de 12 (doze) meses; e
- (xxviii) caso seja verificado que 100% (cem por cento) dos Valores Mínimos de Transferência (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) devidos nos dias 15 (quinze) de cada mês calendário não estão depositados na Conta Pagamento da Companhia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e isso não seja sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo descumprimento.

7.2.1. Para fins desta Escritura de Emissão, “Impacto Adverso Relevante” significa qualquer evento que possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica, operacional, reputacional ou financeira da Emissora, das Sócias e/ou das Fiadoras e na capacidade da Emissora, das Fiadoras e/ou das Sócias de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta.

7.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, “Novos Contratos Aceitos” significa, cumulativamente, os contratos que (i) a contraparte tenha capacidade técnica e financeira adequada à tomada das atividades do Projeto; (ii) a contraprestação pecuniária devida à Emissora, as cláusulas de indenização por rescisão antecipada imotivada e o prazo de tomada de serviço estejam dentro dos padrões de mercado para operações desta natureza; e (iii) o escopo dos serviços e a estrutura de garantias sejam adequadas a sua execução, conforme padrão de mercado para operações desta natureza.

7.2.3. Para fins desta Escritura de Emissão, “Obrigações Financeiras” significa, em conjunto, o ICSD Emissora, o ICJ Emissora, e o Coeficiente de Alavancagem, conforme definidos abaixo:

- (i) “ICSD Emissora” significa o índice de cobertura do serviço da dívida consolidado, no último dia de qualquer trimestre do exercício social para a Emissora, que deverá ser igual ou superior a 1,20x calculado conforme fórmula abaixo:

$$ICSD Emissora = \frac{(EBITDA - Impostos)}{(Juros Líquidos + Amortização Líquida)}$$

- (ii) “ICJ Emissora” significa o índice de cobertura de juros da dívida consolidado, no último dia de qualquer trimestre do exercício social para a Emissora, que deverá

ser igual ou superior a (a) 1,30x até 30 de junho de 2026 (inclusive); (b) 1,45x a partir de 30 de junho de 2026 (exclusive) e até 30 de junho de 2027 (inclusive); e (c) 1,50x a partir de 30 de junho de 2027 (exclusive), e em qualquer dos casos calculado conforme fórmula abaixo:

$$ICJ \text{ Emissora} = \frac{(EBITDA - \text{Impostos})}{\text{Juros Líquidos}}$$

- (iii) “Coefficiente de Alavancagem” significa o quociente da divisão do Endividamento Líquido pelo EBITDA Anualizado, no último dia de qualquer trimestre do exercício social para a Emissora, e o qual não poderá ser superior a 5,00x.

Onde:

“Amortização Líquida”: significa o maior valor entre (a) 0 (zero); e (b) considerando os 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, (1) amortização do principal do endividamento financeiro da Emissora, menos (2) novos desembolsos provenientes de Endividamento Adicional, menos (3) Aportes de Capital para Obrigações Financeiras (conforme definido na Cláusula 7.3 abaixo) nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) menos (4) o saldo inicial do período nas Contas Vinculadas 12 (doze) meses antes à data de apuração. Para evitar dúvidas, todos os ajustes de resultantes do IFRS 16 serão excluídos de qualquer dos componentes da Amortização Líquida.

“EBITDA Anualizado” significa o EBITDA Ajustado multiplicado por 4 (quatro), somado aos pagamentos de penalidades recebidos considerando os 12 (doze) meses anteriores à data de apuração.

“EBITDA Ajustado” significa, considerando os 3 (três) meses anteriores à data de apuração, o Fluxo de Caixa do Portfólio Ajustado subtraído do SG&A Presumido. Para evitar dúvidas, serão excluídos do cálculo (i) todos os ajustes de linearização não monetários resultantes do IFRS 15 para os valores devidos mensalmente à Emissora e à suas Controladas, e de quaisquer outras receitas da Emissora e das Controladas da Emissora; e (ii) quaisquer efeitos relacionados ao IFRS 16.

“EBITDA”: significa, considerados os 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, o Fluxo de Caixa do Portfólio subtraído da totalidade de despesas gerais e administrativas (“SG&A”) da Emissora e das Fiadoras excetuando-se (i) qualquer depreciação ou amortização que tenha sido incluída nos SG&A; (ii) custos e despesas incomuns e não recorrentes conforme acordado

entre a Emissora, suas Afiliadas, e os Debenturistas; e (iii) despesas devidas sob contratos de prestação de serviços e/ou compartilhamento de custos celebrados com Afiliadas em condições de mercado (*arm's length*), desde que estes ainda não tenham sido pagas. Para evitar dúvidas, (a) qualquer despesa já incluída no Fluxo de Caixa do Portfólio não deverá ser contabilizada no SG&A; e (b) serão excluídos do cálculo (1) todos os ajustes de linearização não monetários resultantes do IFRS 15 para os valores devidos mensalmente à Emissora e à suas Controladas, e de quaisquer outras receitas da Emissora e das Controladas da Emissora; e (2) quaisquer efeitos relacionados ao IFRS 16.

“Endividamento Adicional” significa qualquer financiamento, título de dívida ou outra forma de empréstimo firmado, ou na qualidade de fiadora ou avalista, ou emitido pela Emissora, pelas Fiadoras, e/ou suas Controladas com terceiros, adicionalmente a esta Emissão; para evitar dúvidas, contratos de leasing operacional e o diferimento de pagamentos oferecidos a fornecedores da Emissora e/ou de suas Controladas são excluídos desta definição.

“Endividamento Líquido” significa Endividamento Total, deduzido dos valores constantes nas rubricas “caixa”, “equivalente de caixa”, “depósitos vinculados”, e “aplicações”, desde que todas as anteriores sejam conversíveis em caixa em até 60 (sessenta) dias, e “aplicações dadas em garantia aos empréstimos e financiamentos e títulos e valores mobiliários”.

“Endividamento Total” significa o valor correspondente a (i)(a) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debentures acrescido da Remuneração devido pela Emissora aos Debenturistas, somado a (b) todo e qualquer Endividamento Adicional, incluindo remuneração, tomado pela Emissora, pelas Fiadoras, e/ou por suas Controladas; e (c) fianças prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras a terceiros; (ii) subtraído de Endividamentos com Afiliadas, desde que esses sejam subordinadas às dívidas vigentes.

“Endividamentos com Afiliadas” significa qualquer Endividamento Adicional celebrado ou a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e/ou suas Controladas, como mutuárias de um lado, e suas Afiliadas, como mutuantes de outro lado.

“Fluxo de Caixa do Portfólio Ajustado” significa os valores equivalentes à Receita Líquida Ajustada subtraída da totalidade dos custos diretos e respectivos tributos incidentes sobre tais custos, incluindo custos diretos de operação e manutenção do Portfólio excetuando-se qualquer depreciação ou

amortização que tenha sido incluída nos custos diretos de operação e manutenção do Portfólio.

“Fluxo de Caixa do Portfólio” significa os valores equivalentes à Receita Líquida subtraída da totalidade dos custos diretos e respectivos tributos incidentes sobre tais custos, incluindo custos diretos de operação e manutenção do Portfólio excetuando-se qualquer depreciação ou amortização que tenha sido incluída nos custos diretos de operação e manutenção do Portfólio.

“Impostos”: significa imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido efetivamente pagos.

“Juros Líquidos”: significa o valor total de juros do endividamento financeiro da Emissora pago considerados os 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, excluindo pagamentos com Afiliadas, menos, sempre considerando os 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, (i) a receita financeira gerada sobre os investimentos do saldo de caixa e equivalente à caixa da Emissora; e (ii) eventuais ganhos ou perdas com instrumentos de *hedge* ou *swap*.

“Locatários” significa quaisquer terceiros, que tenham celebrado um contrato de aluguel e/ou aluguel *passthrough* com a Emissora e/ou suas Controladas por ativos controlados pela Emissora e/ou suas Controladas;

“Portfólio” significa, em conjunto, (i) os ativos imobiliários e (ii) quaisquer ativos de telecomunicações; em cada caso, se e na medida em que seja de propriedade ou controlado pela Emissora ou por qualquer Controlada da Emissora.

“Receita Líquida Ajustada” significa todos os valores devidos mensalmente à Emissora e à suas Controladas, e quaisquer outras receitas da Emissora e das Controladas da Emissora, excetuando-se qualquer ingresso por pagamento de penalidades, subtraídos de (a) tributos incidentes sobre a receitas da Emissora e das Controladas da Emissora; e subtraídos de (b) quantias pagas pelos Locatários à Emissora e as Controladas da Emissora a título de aluguel e aluguel *pass-through* ou qualquer outra despesa *pass-through*. Para evitar dúvidas, serão excluídos do cálculo (i) todos os ajustes de linearização não monetários resultantes do IFRS 15 para os valores devidos mensalmente à Emissora e à suas Controladas, e de quaisquer outras receitas da Emissora e das Controladas da Emissora; e (ii) quaisquer efeitos relacionados ao IFRS 16.

“Receita Líquida” significa todos os valores devidos mensalmente à Emissora e à suas Controladas, e quaisquer outras receitas da Emissora e das Controladas da Emissora, subtraídos de (a) tributos incidentes sobre a receitas da Emissora e das Controladas da Emissora; subtraídos de (b) quantias pagas pelos Locatários à Emissora e as Controladas da Emissora a título de aluguel e aluguel *pass-through* ou qualquer outra despesa *pass-through*; e subtraídos de (c) descontos de valores devidos advindos de carência contratual oferecida pela Emissora e as Controladas da Emissora sob seus Portfólios (*grace-period*), desde que os valores devidos mensalmente à Emissora e à suas Controladas, e quaisquer outras receitas da Emissora e das Controladas da Emissora não seja já líquidos desses descontos de carência contratual. Para evitar dúvidas, serão excluídos do cálculo (i) todos os ajustes de linearização não monetários resultantes do IFRS 15 para os valores devidos mensalmente à Emissora e à suas Controladas, e de quaisquer outras receitas da Emissora e das Controladas da Emissora; e (ii) quaisquer efeitos relacionados ao IFRS 16.

“SG&A Presumido” significa o valor correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) da Receita Líquida Ajustada.

7.2.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Critérios de Alavancagem Adicional” significa, cumulativamente:

- (i) os recursos oriundos do Endividamento Adicional serem destinados integralmente para (a) o pagamento das custas de referido Endividamento Adicional; (b) investimento em bens de capital (*capex*); (c) realização de uma Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos das Cláusulas 6.25 e 6.29 acima; e/ou (d) realização de um Resgate Antecipado Obrigatório de Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 6.26 acima;
- (ii) a Emissora estar adimplente com todas as suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando as aqui incluídas as Obrigações Financeiras;
- (iii) o Endividamento Adicional, na data de contratação de referido endividamento, possuir prazo médio ponderado superior ao prazo médio ponderado das Debêntures;
- (iv) o Endividamento Adicional possuir obrigações relacionadas a índices financeiros equivalentes às, ou mais benéficas para a Emissora que as, Obrigações Financeiras;

- (v) já considerando o Endividamento Adicional *pro forma*, a Emissora continuar cumprindo as Obrigações Financeiras; e
- (vi) o Endividamento Adicional não ser garantido por qualquer garantia além das Garantias Reais, caso sejam objeto do Compartilhamento de Garantias, e garantias fidejussórias das Fiadoras e/ou das Sócias.

7.3. Caso a Emissora deixe de cumprir qualquer das Obrigações Financeiras, será admitido que as Controladoras da Emissora, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de referido descumprimento, aporem, na Emissora, recursos suficientes para cumprimento das Obrigações Financeiras via (i) aumento efetivo do capital social da Emissora; ou (ii) mútuos *intercompany* contraídos pela Emissora, na qualidade de mutuária, com qualquer de suas Afiliadas, na qualidade de mutuante (“Mútuo Intercompany Subordinado”), desde que (a) o pagamento de juros, principal e qualquer valor devido no âmbito de tal mútuo ocorra somente (1) após o pagamento integral de todos os valores devido no âmbito da presente Escritura de Emissão; ou (2) conforme previsto na Cláusula 7.3.1 abaixo; (b) esteja expressamente previsto que tais mútuos serão capitalizados na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e os direitos dos acionistas oriundos de tais mútuos sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas; e (c) a taxa de juros, *spreads* e quaisquer eventuais comissões sejam em condições de mercado (*arm’s length*) ou melhores para a Emissora (“Aporte de Capital para Obrigações Financeiras”).

7.3.1. Fica acordado que a Emissora poderá, sem necessidade de qualquer deliberação por parte do Agente Fiduciário e/ou de uma Assembleia Geral de Debenturistas, devolver os recursos oriundos de tal Aporte de Capital para Obrigações Financeiras caso a Emissora, uma vez efetivada referida devolução e desconsiderando o Aporte de Capital para Obrigações Financeiras, permaneça em cumprimento das Obrigações Financeiras em questão. Na hipótese de devolução dos recursos oriundos do Aporte de Capital para Obrigações Financeiras, o valor equivalente ao Aporte de Capital para Obrigações Financeiras não será considerado para as medições subsequentes das Obrigações Financeiras, caso aplicável, ainda que não tenha decorrido o prazo de 12 (doze) meses previsto na Cláusula 7.3.2(i) abaixo.

7.3.2. Até a Data de Vencimento (conforme definido na Cláusula 6.11 acima), as Sócias só poderão realizar Aporte de Capital para Obrigações Financeiras no máximo 2 (duas) vezes até a Data de Vencimento (“Cura de Obrigações Financeiras”), sendo que as Curas de Obrigações Financeiras (i) valerão por um período de 12 (doze) meses cada uma; e (ii) não poderão ser consecutivas (*i.e.* ao menos um trimestre completo deverá ter transcorrido entre cada uma).

7.4. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos acima deverá ser comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência de referido evento. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, respeitados os prazos de cura.

7.5. Na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 10 abaixo, os Debenturistas da respectiva série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 10.6.5 abaixo) da respectiva série em primeira convocação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma), no mínimo, dos Debenturistas da respectiva série presentes, desde que tal maioria represente ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

7.6. Observado o disposto na Cláusula 10 abaixo, na hipótese de não obtenção de quórum suficiente para instalar e/ou deliberar, em segunda convocação, sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, o Agente Fiduciário não poderá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série.

7.7. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures de qualquer das séries, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 3 (três) Dias Úteis notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não

obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.9. Os valores monetários desta Cláusula 7 serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação acumulada do IPCA (conforme definido na Cláusula 6.12 acima), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e as Fiadoras, conforme o caso, se obrigam ainda, a partir da presente data, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o termino de cada exercício social, ou em 5 (cinco) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM (autorizando que referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário); (2) memória do cálculo das Obrigações Financeiras e a apuração dos Recebíveis de Rescisão; e (3) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando (I) que permanecem válidas, na data da declaração, as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) que não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (III) que inexistente descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

(b) até 15 de maio de cada ano, 15 de agosto de 2026 (inclusive), e 15 de novembro de cada ano: (1) cópia completa das informações financeiras referentes ao último trimestre encerrado, (2) memória do cálculo das Obrigações Financeiras; e (3) declaração por escrito assinada pelo diretor financeiro da Emissora e das Fiadoras, em formato aceitável para os Debenturistas, atestando que (I) as informações financeiras referentes ao último trimestre encerrado estão completas, corretas e representam apropriadamente todos os aspectos relevantes da condição financeira da Emissora e das Fiadoras em tal data; (II) permanecem válidas, na data da declaração, as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (III) não está

em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e (IV) que inexistente descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

- (c) a partir de 30 de junho de 2027 (inclusive), dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término de cada semestre encerrado em 30 de junho de cada ano, ou em 5 (cinco) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia completa das informações financeiras da Emissora referentes ao último semestre encerrado, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de revisão dos auditores independentes com registro válido na CVM, (2) memória do cálculo das Obrigações Financeiras; e (3) declaração por escrito assinada pelo diretor financeiro da Emissora e das Fiadoras, em formato aceitável para os Debenturistas, atestando que (I) as informações financeiras referentes ao último semestre encerrado estão completas, corretas e representam apropriadamente todos os aspectos relevantes da condição financeira da Emissora e das Fiadoras em tal data; (II) permanecem válidas, na data da declaração, as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (III) não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e (IV) que inexistente descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;
- (d) no prazo máximo de 3 (três) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), além de qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa elaborar o relatório de que trata a Cláusula 9.9(xiii) abaixo, e cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;
- (e) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal, caso aplicável, que diretamente envolvam interesse dos Debenturistas;
- (f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de

qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (2) cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Vencimento Antecipado; e

- (h) 1 (uma) via original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF), com a chancela digital da JUCESP, com lista de presença, das atas de Assembleia Geral de Debenturistas arquivados na JUCESP;
- (ii) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência, sobre qualquer evento que possa resultar em um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.2.1 acima);
- (iii) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente a referido período; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (iv) fornecer à B3 as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no item "c", "d" e "f" do item (iii) acima, bem como fornecer à B3 as demais informações solicitadas por tal entidade;
- (v) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia na B3;

- (vi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo (a) Agente de Liquidação e o Escriturador; (b) Agente Fiduciário; e (c) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário, CETIP21;
- (vii) não fazer ou permitir que seja feita qualquer alteração em suas políticas contábeis ou práticas de divulgação que violem as leis aplicáveis e as práticas contábeis brasileiras;
- (viii) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora e das Fiadoras, conforme aplicável;
- (ix) manter em adequado funcionamento pessoa, órgão ou departamento para atender os Debenturistas ou contratar empresas autorizadas para a prestação desse serviço;
- (x) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xi) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (xii) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (c) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador; e (d) das respectivas taxas e encargos referentes ao registro das Debêntures na CVM e na ANBIMA, conforme aplicável;
- (xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

- (xv) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, bem como suas renovações, impreteríveis ao desempenho das atividades da Emissora, exceto por aquelas autorizações, aprovações, licenças, permissões ou alvarás (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora (e sua exigência tenha sido suspensa pelo juízo competente); (b) cuja ausência não cause um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.2.1 acima); ou (c) que representem (de forma agregada) menos de 10% (dez por cento) da receita líquida da Emissora apurada nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Emissora;
- (xvi) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros 1 (uma) via original ou uma cópia eletrônica (PDF), conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, devidamente registrados no Cartório Competente, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 6.42(iv) acima) e seus aditamentos registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme aplicável e indicado nos respectivos instrumentos;
- (xvii) convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xviii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;
- (xix) caso a Emissora e/ou as Fiadoras tomem conhecimento de uma ação que tenha como objetivo o questionamento da legalidade ou exequibilidade das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão, ou a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora e/ou as Fiadoras obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (xx) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

- (xxi) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor, ou que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxii) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades relacionadas aos projetos da Emissora, conforme seu objeto social, para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental (conforme definido na Cláusula 7.2(x) acima) ou em desconformidade com a Legislação Socioambiental, exceto (a) por aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal; ou (b) por aquelas que não possam causar um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.2.1 acima) na Emissora;
- (xxiii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxiv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;
- (xxv) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental provocado pela Emissora;
- (xxvi) cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (a) por aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal; ou (b) por aquelas que não possam causar um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.2.1 acima) na Emissora;
- (xxvii) cumprir, por si, suas Controladas e/ou representantes e/ou prepostos, desde que atuando em nome da Emissora, das Fiadoras e/ou suas Controladas, conforme o

caso, no exercício de suas funções, conforme aplicável, a Legislação Socioambiental (conforme definido na Cláusula 7.2(x) acima), exceto (a) por aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal; ou (b) por aquelas que não possam causar um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.2.1 acima) na Emissora;

- (xxviii) cumprir, por si, suas Controladas e/ou representantes e/ou prepostos, desde que atuando em nome da Emissora, das Fiadoras e/ou suas Controladas, conforme o caso, no exercício de suas funções, conforme aplicável, a Legislação de Proteção Social (conforme definido na Cláusula 7.2(xi) acima), e não adotar ações que incentivem a prostituição e aos direitos dos silvícolas;
- (xxix) proceder a todas as diligências exigidas de acordo com a legislação em vigor para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxx) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (xxxi) cumprir e fazer com que se cumpra irrestritamente, por si, seus controladores, suas Controladas, Coligadas, sociedades sob Controle comum e seus acionistas e seus respectivos funcionários e administradores no exercício de suas funções, as Normas Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 7.2(ix) acima) e as Normas de Sanções e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (conforme definido na Cláusula 7.2(ix) acima), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção e das Normas de Sanções e Prevenção à Lavagem de Dinheiro; (b) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção e das Normas de Sanções e Prevenção à Lavagem de Dinheiro a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a violação das aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário; e (e) não utilizar os Recursos Líquidos (conforme definido na Cláusula 4.3 acima) no emprego de qualquer oferta, pagamento, promessa, promessa de pagamento, autorização de pagamento ou entrega de bens, direitos ou valores a qualquer pessoa, em violação

às Normas Anticorrupção e/ou às Normas de Sanções e Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro;

- (xxxii) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, gerando um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.2.1 acima);
- (xxxiii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos de referidos registros, exceto pela exclusão para fins de cancelamento de Debêntures subscritas e não integralizadas;
- (xxxiv) não celebrar, com as Fiadoras ou Afiliadas, quaisquer outros contratos de prestação de serviços ou aquisição de bens, exceto pelos contratos (a) cujo escopo esteja relacionado com a atividade da Emissora; e (b) que apresente preços, prazos e/ou encargos que reflitam as condições de mercado (transação "*arm's length*") ou condições mais benéficas para a Emissora; e
- (xxxv) cumprir as demais obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160 e demais leis e normas conforme aplicáveis.

8.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por danos diretos a que o não respeito a referidas normas comprovadamente der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da presente Emissão, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos desta Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 17 e demais legislações e regulamentações aplicáveis, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, bem como todos os seus termos e condições;
- (iv) está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições da Circular do BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (x) verificou a consistência, veracidade e completude das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com

força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;

- (xiv) cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos administradores no exercício de suas funções enquanto representantes do Agente Fiduciário ou das Controladas do Agente Fiduciário, conforme o caso, cumpram, as Normas Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 7.2(ix) acima), bem como: (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xv) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões da Emissora e/ou do grupo econômico da Emissora:

Emissora: QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$1.250.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.250.000
Espécie: Real	
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,00% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

9.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

9.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que um agente substituto seja indicado pela Emissora, seja aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo exigido por referida autarquia;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima, ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima não deliberar sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 12 abaixo; e

- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.4. A título de remuneração pelos serviços prestados de Agente Fiduciário, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura dos documentos da respectiva Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

9.4.1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das Garantias, conforme o caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, conforme o caso; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

9.4.2. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

9.4.3. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir de cada data de aniversário da data de celebração da Escritura de Emissão.

9.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA, sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um

por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

9.6. A remuneração prevista nas Cláusulas acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures quando tratar-se de adoção, pelo Agente Fiduciário, dos procedimentos elencados em Lei ou na Escritura de Emissão, como configuradores de Vencimento Antecipado.

9.7. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissão, conforme o caso. Eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

9.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.9. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer as funções assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta (conforme definido na Cláusula 5.1.7 acima) com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (v) verificar, no momento de aceitar sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora e demais partes dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 6.42(iv) acima) para que a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e seus respectivos eventuais aditamentos sejam registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos aplicáveis, adotando, em caso de omissão da Emissora e demais partes dos Contratos de Garantia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 6.38 acima;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do Anexo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia emissora; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) eventual inadimplemento no período;
- (xiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), o relatório referido no item (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos contados de sua divulgação, observado, ainda, que o Agente Fiduciário deverá manter disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto

neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário nesse sentido, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos titulares;

- (xvi) disponibilizar o cálculo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, a ser realizado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e
- (xx) divulgar as informações referidas no item (xiii), subitem (h), acima em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), tão logo delas tenha conhecimento.

9.10. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de cura aplicável nos termos da Cláusula 7 acima, se houver, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.11. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da

Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.12. O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Resolução CVM 17 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.

9.13. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas deverão deliberar em sede de Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, sendo que, neste caso, (a) os quóruns de convocação e instalação serão computados em conjunto; e (b) as deliberações dos Debenturistas das diferentes séries das Debêntures serão computadas em conjunto para fins de formação dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; e
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, ou seja, quando o assunto a ser deliberado for acerca de alterações previstas na Cláusula 10.8.1 abaixo, os Debenturistas da respectiva série deverão deliberar em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

10.2. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que, nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, a

presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.3. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4.1. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.5. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10.6. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas, de qualquer das séries, titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou, ainda, pela CVM.

10.6.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante, a exclusivo critério da Emissora, (i) o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário; ou (ii) anúncio publicado por pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.38 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.6.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, ou no prazo mínimo legalmente permitido, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, a qual somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

10.6.3. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso titulares de todas

as Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

10.6.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.6.5. Para fins desta Escritura de Emissão, (i) "Debêntures em Circulação" significa todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente (a) à Emissora; (b) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada da Emissora; ou (c) a qualquer administrador da Emissora e/ou de qualquer Controladora, Controlada e/ou Coligada da Emissora; (ii) "Debêntures Incentivadas em Circulação" significa todas as Debêntures Incentivadas subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures Incentivadas pertencentes, direta ou indiretamente (a) à Emissora; (b) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada da Emissora; ou (c) a qualquer administrador da Emissora e/ou de qualquer Controladora, Controlada e/ou Coligada da Emissora; (iii) "Debêntures da Segunda Série em Circulação" significa todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Segunda Série pertencentes, direta ou indiretamente (a) à Emissora; (b) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada da Emissora; ou (c) a qualquer administrador da Emissora e/ou de qualquer Controladora, Controlada e/ou Coligada da Emissora; e (iv) "Debêntures da Terceira Série em Circulação" significa todas as Debêntures da Terceira Série subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Terceira Série pertencentes, direta ou indiretamente (a) à Emissora; (b) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada da Emissora; ou (c) a qualquer administrador da Emissora e/ou de qualquer Controladora, Controlada e/ou Coligada da Emissora.

10.7. Quóruns de Instalação. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

10.8. Quóruns de Deliberação. Quando não houver quórum específico determinado nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em primeira

convocação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma), no mínimo, dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, presentes, desde que presentes, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

10.8.1. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em primeira convocação e, em segunda convocação, 2/3 (dois terços) dos Debenturistas presentes ou dos Debenturistas da respectiva série presentes, conforme o caso, desde que presentes, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem: (i) alteração da Remuneração; (ii) alteração das Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) alteração da Data de Vencimento; (iv) alteração dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão, exceto se em razão de aprovação de qualquer renúncia ou perdão temporário prévio nos termos da Cláusula 10.8.2 abaixo; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) alteração das disposições desta Cláusula 10.8.1; (viii) criação de evento de repactuação; (ix) alteração das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado, ao Resgate Antecipado Facultativo, ao Resgate Antecipado Obrigatório, e à Aquisição Facultativa; (x) alteração da espécie das Debêntures, caso permitido pela legislação aplicável e pela regulamentação da CVM em vigor; e (xi) supressão ou redução das Garantias.

10.8.2. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em primeira convocação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma), no mínimo, dos Debenturistas da respectiva série presentes, desde que presentes, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

10.9. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, independentemente

de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10.10. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. Ademais, será permitida a participação dos Debenturistas que não participaram na Assembleia Geral de Debenturistas suspensa, quando da reabertura desta.

10.11. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

11.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, neste ato declara e garante, que, nesta data:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 6.42(iv) acima), e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações, inclusive societárias e regulatórias, necessárias para tanto;
- (iv) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 6.42(iv) acima), têm poderes regulamentares, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (vi) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 6.42(iv) acima) constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vii) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 6.42(iv) acima) e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem (a) nenhuma disposição legal, regulamentar ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) nenhum contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; (c) o estatuto social da Emissora; (d) nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irão resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, ou qualquer de seus bens ou propriedades e da qual tenha sido formalmente citada; ou (f) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data ou criados por meio dos Contratos de Garantia;
- (viii) conforme estágio atual do Projeto, detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas autorizações, aprovações, licenças, permissões ou alvarás (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora (e sua exigência tenha sido suspensa pelo juízo competente), ou (b) cuja ausência não cause um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.2.1 acima);
- (ix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar substancialmente de forma negativa a Emissão;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, denúncia ou investigação pendente ou iminente da qual tenha sido formalmente citada, que possa afetá-la de modo a causar um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.2.1 acima);
- (xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, denúncia ou investigação pendente ou iminente no tocante à Legislação Socioambiental (conforme definido na Cláusula 7.2(x) acima), exceto por aquelas (a) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas

- esferas administrativa e/ou judicial, e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente; ou (b) cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.2.1 acima);
- (xii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, denúncia ou investigação pendente ou iminente no tocante à Legislação de Proteção Social (conforme definido na Cláusula 7.2(xi) acima) e às Normas Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 7.2(ix) acima) e às Normas de Sanções e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (conforme definido na Cláusula 7.2(ix) acima) da qual tenha sido formalmente citada;
- (xiii) não tem qualquer ligação societária com o Agente Fiduciário;
- (xiv) cumpre, nesta data, a Legislação Socioambiental (conforme definido na Cláusula 7.2(x) acima), exceto (a) por aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal; ou (b) por aquelas que não possam causar um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.2.1 acima) na Emissora;
- (xv) (a) cumpre, nesta data, a Legislação de Proteção Social (conforme definido na Cláusula 7.2(xi) acima); (b) os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; (c) a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e relacionadas à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes, se e conforme aplicáveis; e (d) inexistente, contra si, denúncia ou procedimento administrativo ou judicial relacionado à Legislação de Proteção Social;
- (xvi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (a) pelo depósito para distribuição das Debêntures por meio do MDA e negociação por meio do CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (b) pelo arquivamento, na JUCESP e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Aprovação Societária da Emissora, que aprovou a Emissão e a Oferta; e (c) pelo registro desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante o Cartório Competente, nos termos da Lei de Registros Públicos, ou da norma legal ou regulamentar que vier a sucedê-la;

- (xvii) as informações prestadas no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (xviii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (xix) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram pagos quando devidos, exceto (a) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente nas esferas administrativa ou judicial cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal, e com as respectivas provisões (quando necessário) devidamente efetuadas, ou cujo (b) descumprimento não ocasione um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.2.1 acima);
- (xx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxi) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (a) por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa por meio de medida administrativa, judicial ou legal, ou (b) cujo descumprimento não gere um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.2.1 acima);
- (xxii) inexistem contra si e suas Afiliadas, investigação, denúncia ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 7.2(ix) acima) e às Normas de Sanções e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (conforme definido na Cláusula 7.2(ix) acima);

- (xxiii) cumpre e fará com que se cumpra irrestritamente, por si, suas Controladas, e seus respectivos funcionários e administradores no exercício de suas funções, as Normas Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 7.2(ix) acima) e as Normas de Sanções e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (conforme definido na Cláusula 7.2(ix) acima), na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção e das Normas de Sanções e Prevenção à Lavagem de Dinheiro; (b) dá pleno conhecimento das Normas Anticorrupção e das Normas de Sanções e Prevenção à Lavagem de Dinheiro a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e, após a devida diligência, não conhece a existência contra si, suas Controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, denúncia ou condenação relacionada a práticas contrárias às Normas Anticorrupção ou às Normas de Sanções e Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- (xxiv) encontra-se solvente nos termos da legislação brasileira; e
- (xxv) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Resolução CMN 4.751 e considerado como prioritário, e a Emissora cumpriu todos os procedimentos e exigências aplicáveis junto ao MCom.

11.2. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, cada uma das Fiadoras, neste ato, declara e garante, que, nesta data:

- (i) são sociedades limitadas devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 6.42(iv) acima), conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações, inclusive societárias e regulatórias, necessárias para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 6.42(iv) acima), conforme aplicável, têm poderes regulamentares, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome,

as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes das Fiadoras, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 6.42(iv) acima), e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem (a) nenhuma disposição legal, regulamentar ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete as Fiadoras ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) nenhum contrato ou instrumento do qual as Fiadoras sejam parte; (c) o contrato social de cada uma das Fiadoras; (d) nenhuma obrigação anteriormente assumida pelas Fiadoras, nem irão resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Fiadoras, ou qualquer de seus bens ou propriedades e da qual tenha sido formalmente citada; ou (f) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem das Fiadoras, exceto por aqueles já existentes na presente data ou criados por meio dos Contratos de Garantia;
- (vii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar substancialmente de forma negativa a Emissão;
- (viii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, denúncia ou investigação pendente ou iminente da qual tenha sido formalmente citada, que possa afetá-la de modo a causar um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.2.1 acima);
- (ix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, denúncia ou investigação pendente ou iminente no tocante à Legislação Socioambiental (conforme definido na Cláusula 7.2(x) acima), exceto por aquelas (a) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente; ou (b) cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.2.1 acima);

- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, denúncia ou investigação pendente ou iminente no tocante à Legislação de Proteção Social (conforme definido na Cláusula 7.2(xi) acima), às Normas Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 7.2(ix) acima) e às Normas de Sanções e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (conforme definido na Cláusula 7.2(ix) acima) da qual tenha sido formalmente citada;
- (xi) não tem qualquer ligação societária com o Agente Fiduciário;
- (xii) cumpre, nesta data, a Legislação Socioambiental (conforme definido na Cláusula 7.2(x) acima), exceto (a) por aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal; ou (b) por aquelas que não possam causar um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.2.1 acima);
- (xiii) cumpre, nesta data, a Legislação de Proteção Social (conforme definido na Cláusula 7.2(xi) acima), de forma que: (a) os trabalhadores das Fiadoras estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; (b) as Fiadoras cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e relacionadas à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes, se e conforme aplicáveis; e (c) inexistente, contra si, denúncia ou procedimento administrativo ou judicial relacionado à Legislação de Proteção Social;
- (xiv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pelas Fiadoras de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos no Cartório Competente;
- (xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvi) inexistente contra si e suas Afiliadas, investigação, denúncia ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 7.2(ix) acima) ou às Normas de Sanções e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (conforme definido na Cláusula 7.2(ix) acima);

- (xvii) cumpre e fará com que se cumpra irrestritamente, por si, suas Controladas, e seus respectivos funcionários e administradores no exercício de suas funções, as Normas Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 7.2(ix) acima) e as Normas de Sanções e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (conforme definido na Cláusula 7.2(ix) acima), na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção e das Normas de Sanções e Prevenção à Lavagem de Dinheiro; (b) dá pleno conhecimento das Normas Anticorrupção e das Normas de Sanções e Prevenção à Lavagem de Dinheiro a todos os profissionais que venham a se relacionar com as Fiadoras; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e, após a devida diligência, não conhece a existência contra si, suas Controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, denúncia ou condenação relacionada a práticas contrárias às Normas Anticorrupção ou às Normas de Sanções e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e
- (xviii) encontra-se solvente nos termos da legislação brasileira.

11.3. A Emissora e as Fiadoras se comprometem a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, na data em que foram prestadas.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços abaixo, bem como por correio eletrônico. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada imediatamente às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

- (i) se para a Emissora:

QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conjunto 17, 17º andar

São Paulo – SP

CEP 04547-005

At.: Sr. Andre Machado e Sra. Anna Lucia de Souza

E-mail: amachado@qmctelecom.com e asouza@qmctelecom.com

(ii) se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102,
Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
São Paulo/SP, CEP 04.578-910

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) se para as Fiadoras:

PARANÁ TERRAS LTDA.

QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

Rua Gomes de Carvalho, n.º 1510, conjunto 17, 17º andar
São Paulo – SP

CEP 04547-005

At.: Sr. Andre Machado e Sra. Anna Lucia de Souza

E-mail: amachado@qmctelecom.com e asouza@qmctelecom.com

(iv) se para o Agente de Liquidação ou Escriturador:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, 2º andar
CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ

At.: João Paulo Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.RF@oliveiratrust.com.br

(v) se para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar
São Paulo – SP

CEP 01.010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13. DESPESAS

13.1. Correrão por conta da Emissora todas as despesas incorridas com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures,

incluindo, mas não se limitando a, publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da B3, bem como quaisquer outras despesas relacionadas às Debêntures.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

14.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

14.6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

14.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14.8. As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que a presente Escritura de Emissão poderá, a critério das Partes, ser assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200-2"), sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia da presente Escritura de Emissão, sendo certo que as declarações constantes desta Escritura de Emissão, assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2.

15. LEI E FORO

15.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Fica eleito desde já o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 24 de julho de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinatura 1/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Em Três Séries, para Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A.")

QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinatura 2/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Em Três Séries, para Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A.")

PARANÁ TERRAS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Anexo 5.4.3
Modelo de Solicitação de Integralização

SOLICITAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO

[local/data].

Aos
DEBENTURISTAS DA TERCEIRA SÉRIE

Com cópia para:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, 2º andar

CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ

At.: João Paulo Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.RF@oliveiratrust.com.br

Ref.: Solicitação de Integralização

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Em Três Séries, para Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A.*", celebrado entre QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., e, na qualidade de garantidoras, Paraná Terras Ltda. e Quest Telecomunicações do Brasil Ltda., celebrado em 24 de julho de 2025 ("Escritura de Emissão").
2. Termos em letra maiúscula utilizados nesta Solicitação de Integralização e não definidos terão os significados a estes atribuídos na Escritura de Emissão.
3. Vimos pela presente confirmar o cumprimento das condições precedentes dispostas na Cláusula 5.4.1 da Escritura de Emissão e solicitar, nos termos da Cláusula 5.4.3 da Escritura de Emissão, a integralização de Debêntures da Terceira Série, conforme abaixo:

DADOS DA INTEGRALIZAÇÃO:

Quantidade de Debêntures da Terceira Série a serem integralizadas	Valor Nominal Unitário	Valor total a ser integralizado
[•]	R\$1.000,00	R\$[•]

4. Esta Solicitação de Integralização, será parte integrante da Escritura de Emissão, sendo regidos pelos termos e condições específicos acordados nesta Solicitação de Integralização e pelas condições gerais constantes da Escritura de Emissão.

5. A Emissora confirma, ainda, que todas as declarações e garantias contidas na Escritura de Emissão permanecem completas e verdadeiras nesta data.

Cordialmente,
(*inserir assinatura da Emissora*)

Anexo 6.44.1
Minuta de Aditamento

[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.

Pelo presente instrumento,

I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1510, Conjunto 171, 17º andar, Sala 1, Vila Olímpia, CEP 04547-005, com a matriz inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 13.733.490/0001-87, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o n.º 35.300.543.653, e filial domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, n.º 550, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.733.490/0003-49, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido acima) ("Debenturistas"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

III. na qualidade de fiadoras:

PARANÁ TERRAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1510, Conjunto 171, 17º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob

o n.º 19.181.142/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o n.º 35227979116, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Paraná Terras"); e

QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1510, Conjunto 172, 17º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.219.807/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o n.º 35235139725, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Quest" e, em conjunto com a Paraná Terras, "Fiadoras", sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e cada uma das Fiadoras doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"),

CONSIDERANDO QUE as Partes firmaram, em 24 de julho de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Em Três Séries, para Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A.*" ("Escritura de Emissão"); e

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento e eficácia das Garantias Reais previstas na Cláusula 6.44 da Escritura de Emissão, as Partes desejam celebrar o presente Aditamento para formalizar a convolação da espécie da Emissão para espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional,

vêm por este e na melhor forma de direito firmar o presente "[=]º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Em Três Séries, para Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A." ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 6.44.1 da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).

2. ALTERAÇÕES

2.1. Em razão da convalidação da espécie da Emissão para a espécie “com garantia real, com garantia adicional fidejussória”, as Partes resolvem (i) alterar o nome da Escritura de Emissão para “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Em Três Séries, para Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A.*”; (ii) excluir as Cláusulas 6.44, 6.44.1, e o item (xii) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão; e (iii) aditar as Cláusulas 1.1, 6.9 e 6.42 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

1.1 A 4ª (Quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em três séries, da Emissora (“Emissão”), para distribuição pública, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do “Código de Ofertas Públicas” publicado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), conforme em vigor na presente data (“Código Base ANBIMA”), acompanhado das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” também publicadas pela ANBIMA, conforme em vigor na presente data (“Regras e Procedimentos ANBIMA” e, em conjunto com o Código Base ANBIMA, “Código ANBIMA”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), é realizada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 24 de julho de 2025 (“Aprovação Societária da Emissora”), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), que também aprovou, em adição aos termos e condições da Oferta, a outorga, pela Emissora, das Garantias Reais (conforme definido na Cláusula 6.33 abaixo).”

6.9 Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.”

6.42 Garantias Reais. Também em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas em favor dos Debenturistas as seguintes garantias reais (“Garantias Reais” e, em conjunto com as Fianças e a Garantia Estrangeira, as “Garantias”):
(...)”

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.2. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas, modificadas ou excluídas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura de Emissão.

3.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

3.5. As partes reconhecem as Debêntures e este Aditamento como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, do Código de Processo Civil.

3.6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

3.7. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

3.8. As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que o presente Aditamento poderá, a critério das Partes, ser assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP 2.200-2, sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia da presente Escritura de Emissão, sendo certo que as



declarações constantes desta Escritura de Emissão, assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

[páginas de assinaturas a serem incluídas]